

**MENSAGEM GP Nº 176/2019**

Mogi das Cruzes, 14 de fevereiro de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

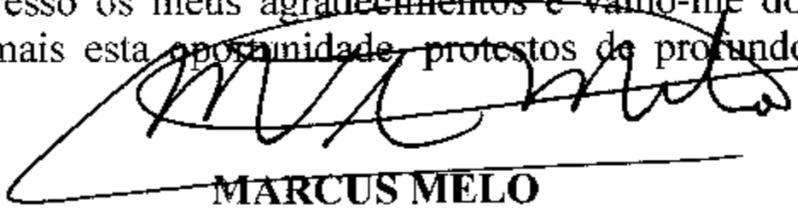
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 880187/2018 (Processo nº 08020.004252/2018-19), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, especificamente para aquisição de viaturas.

2. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 880187/2018 (Processo nº 08020.004252/2018-19), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 528/19, contendo o Ofício SMF-DRM nº 002/2019 da Secretaria de Finanças, as manifestações da referida Pasta Financeira e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Trânsito e Segurança Pública

Sala das Sessões, em 19/02/2019

2.º Secretário

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI 019/19**

APPROVADO POR UNANIMIDADE
Sessões Sessões, em 20/03/2019

Ratifica o Convênio nº 880187/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

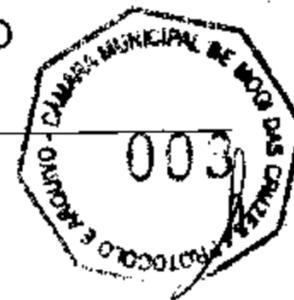
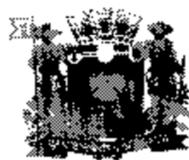
Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 880187/2018 (Processo nº 08020.004252/2018-19), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, especificamente para aquisição de viaturas, em consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Município adotará as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para custear as despesas com a modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, especificamente para aquisição de viaturas.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos financeiros a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 880187/2018 (Processo nº 08020.004252/2018-19), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

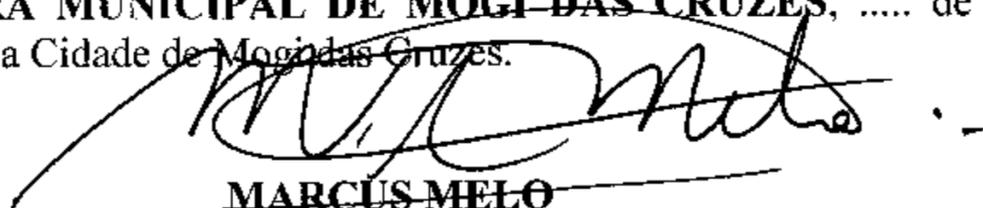
Proc. nº 528/19

SUPLEMENTAR:

| | | |
|-------------------|---|-----------------------------|
| 02.14.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA | |
| 02.14.02 | COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 06.181.0031.2.062 | Manutenção e Operação da Guarda Municipal | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | <u>RS 250.000,00</u> |

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 880187/2018 (Processo nº 08020.004252/2018-19), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, destinados à modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, especificamente para aquisição de viaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 458ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCÚS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANO DA PROPOSTA:
 052957/2018

OBJETO:
 Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas.

JUSTIFICATIVA:
 Mogi das Cruzes está situada na Região Leste da Grande São Paulo, possui 713.291 quilômetros quadrados (km²) de extensão territorial e uma população, segundo estimativa do censo 2017, de 433.901 habitantes estatísticas IBGE/2017. A cidade de Mogi das Cruzes é uma das mais antigas do Estado de São Paulo, fundada em 1560, quando servia de ponto de repouso aos Bandeirantes e exploradores indo e vindo de São Paulo. Mogi das Cruzes está situada em local privilegiado na Região Leste da Grande São Paulo e é o principal polo econômico e populacional da região do Alto Tietê, que conta com dez municípios. A cidade é parte do mais importante corredor econômico do País, entre as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro. Considerando que Mogi das Cruzes tem 65% do seu território em área de preservação ambiental/rural se faz necessário a presença da segurança pública para a preservação do meio ambiente além de se estabelecer a tranquilidade dos moradores destas localidades. Tal necessidade vem de encontro às Diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública, bem como, à filosofia de policiamento comunitário, pois agiremos junto com aquela comunidade, empregando para tanto os veículos ora requeridos para tal mister. A Patrulha Rural terá contato direto com os moradores dessas áreas, como também realizar o patrulhamento visando a proteção ambiental garantindo-lhe a sua preservação, visando a proteção do patrimônio ecológico em face do crescente número de crimes ambientais e da violência em áreas rurais, com o objetivo único de maneira pronta e eficiente a eficácia de ocorrências dessas naturezas.

I - DADOS DO CONCEDENTE

| | | |
|--|--|----------------------------|
| CONCEDENTE: 30000 | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA JUSTICA | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 042.029.101-68 | NOME DO RESPONSÁVEL: TORQUATO LORENA JARDIM | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: | | CEP DO RESPONSÁVEL: |

2 - DADOS DO PROPONENTE

Processo nº 528/19
Fls Nº 0614

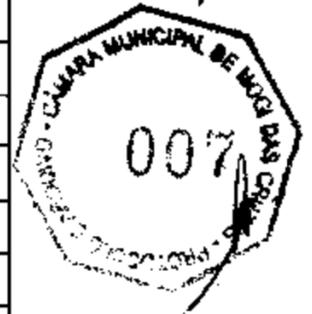
| | | | | | |
|---|------------------|--|-------------------------|---|------------------------------------|
| PROponente: 46.523.270/0001-88 | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES | | | | | |
| ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277 | | | | | |
| CIDADE: MOGI DAS CRUZES | UF: SP | CÓDIGO MUNICÍPIO: 6713 | CEP: 08780900 | E.A.: Administração Pública Municipal | DDD/TELEFONE: 1147985080 |
| BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA | | AGÊNCIA: 0350-6 | | CONTA CORRENTE: | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 156.468.568-33 | | NOME DO RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO | | | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: | | | | CEP DO RESPONSÁVEL: 08730430 | |



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Processo nº 200/17
Fls. Nº 0714

| | | | |
|--|------------|-------|----------------|
| VALOR GLOBAL: | | | R\$ 280.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | | | R\$ 30.000,00 |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor | |
| | 2018 | | R\$ 250.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | | | R\$ 30.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | | | R\$ 0,00 |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: | | | R\$ 0,00 |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 01/12/2018 | | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 01/12/2020 | | |
| VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: | 2020 | | |



Meta nº: 1

| | | | |
|--|----------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| Especificação: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | | | |
| Unidade de Medida: UN | Quantidade: 1.0 | Valor: | R\$ 280.000,00 |
| Início Previsto: 01/12/2018 | Término Previsto: 01/12/2020 | Valor Global: | R\$ 280.000,00 |
| UF: SP | Município: 6713 - MOGIDAS CRUZES | CEP: | 08780-900 |
| Endereço: Mogi das Cruzes/SP | | | |
| Etapa/Fase nº: 1 | | | |
| Especificação: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | | | |
| Quantidade: 1.0 UN | Valor: R\$ 280.000,00 | Início Previsto: 01/12/2018 | Término Previsto: 01/12/2020 |



**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA JUSTICA**

| | |
|--|-------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Dezembro | ANO: 2018 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 250.000,00 |
| DESCRIÇÃO: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 250.000,00 PARCELA Nº: 1 |

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES**

| | |
|--|------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Dezembro | ANO: 2018 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 30.000,00 |
| DESCRIÇÃO: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 30.000,00 PARCELA Nº: 1 |

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Processo nº 528/19
Fls. Nº 0914

| | | | | |
|---|------------------|-----------------------------------|-----------------------------|--|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de viatura tipo Caminhonete pick-up | | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP | | | | |
| CEP: 08780-900 | UF: SP | MUNICÍPIO: 6713 - MOGI DAS CRUZES | | |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 2,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 140.000,00 | V.TOTAL: R\$ 280.000,00 | |
| OBSERVAÇÃO: | | | | |



9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| NATUREZA DA DESPESA | | | | |
|---------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| Código | Total | Recursos | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 449052 | R\$ 280.000,00 | R\$ 280.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL: | R\$ 280.000,00 | | | |

10 - DECLARAÇÃO

Processo nº 528/19
Fls. Nº 10

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho:

Pede Deferimento,



Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial_052957.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Contrapartida_52957.2018.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
 PREGÃO Nº/20... (a ser definido após celebração do convênio)
 Processo Administrativo n.º (a ser definido após juntada de documentação)

1) DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos, caminhonete 4X4 0 KM, ano/modelo mínimo 2018, devidamente equipados, para seu emprego no desempenho do trabalho da Patrulha Rural da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unid | Qt | Empresa 1 Marcos Paulo Lazzarri EPP CNPJ: 24090298/001-36 | Empresa 2 Virage Comércio de Veículos LTDA CNPJ: 07702774/005-37 | Empresa 3 Comércio de Veículos Toyota Tumbo LTDA CNPJ: 39044235/0002-00 | Preço Médio |
|------|--|------|----|---|---|--|----------------|
| 1 | <p>Veículo automotor, tipo caminhonete pick-up, montada sob estrutura de chassi ou monobloco, com carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica, modificado para a utilização em ações de policiamento ostensivo, sob a total responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria nº 30/2004-INMETRO). Devem possuir também bons índices de aceleração, retomada, velocidade final, estabilidade e força, no intuito de perfazer as principais necessidades das atividades e nos mais variados ambientes. Características técnicas mínimas: CAMINHONETE CABINE DUPLA CAPACIDADE MÍNIMA 2.4 – TRACÇÃO 4X4 – DIESEL ZERO QUILOMETRO COR BRANCA MOTOR: Nº de cilindros: 4 em linha</p> | Unid | 02 | R\$ 315.000,00 | R\$ 282.421,00 | R\$ 311.720,00 | R\$ 303.047,00 |



| | | |
|---|--|--|
| <p>Válvulas, total: 16 Injeção eletrônica de combustível: Common Rail Diesel Potência mínima: 170 cv Torque: 35 mkgf <u>TRANSMISSÃO:</u> Manual (5 velocidades à frente e 1 à ré) Tração: traseira 4x4 <u>FREIOS:</u> Dianteiros: Disco Ventilado 16" Traseiros: Tambor <u>DIREÇÃO:</u> Hidráulica: convencional <u>SUSPENSÕES:</u> Dianteira: Suspensão tipo braços triangulares e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal. Traseira: Suspensão tipo eixo transversal (beam) e traseira com barra estabilizadora, roda tipo rígida e molas feixe de lâmina. <u>RODAS/PNEUS:</u> Rodas: 16 7,0 pol largura Pneus: 265 / 70 R16" <u>DIMENSÕES:</u> Comprimento: 5.100 mm Largura: 1.700 mm Altura: 1.700 mm Distância entre eixos: 3.000 mm <u>CAPACIDADE:</u> Tanque de combustível: 75 litros Peso bruto total: 1.900 kg</p> <p>- A data de fabricação e modelo deve ser igual ou posterior à data de assinatura do contrato. Aquisição de veículo zero-quilômetro de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada.</p> <p>- Vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos</p> | | |
|---|--|--|



| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>veículos), que deverão abrir e fechar completamente, tanto na vertical como na horizontal, com seus acionamentos por mecanismos elétricos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo, originais de fábrica admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo, inclusive na chave reserva. -04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa na carroceria, além de capota marítima que impeça a penetração de água deverá haver a aplicação de um revestimento de poliuretano impermeável na caçamba do veículo. - Motor a diesel, com turbo compressor e intercooler. - Transmissão automática, com sistema de tração 4x4, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança de tração, incluindo-se a opção de marcha reduzida, permitindo-se a tração 4x4 de forma permanente. - Freios com o sistema antitravamento do tipo ABS com gerenciamento eletrônico integral das rodas, além de distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD). - Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, originais de fábrica. - Ar-condicionado de fábrica integrado frio/quente e com a função desembaçante do para-brisa. - Limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa. - Tacômetro (conta-giros) | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>de rotações do motor.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicador do nível de combustível. - Indicador de temperatura de motor. - Cintos de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais retráteis de 03 (três) pontos e os centrais, por suas vezes, subabdominais ou de 03 (três) pontos. - Grade protetora do motor/cárter em aço com, no mínimo, 2 mm de espessura, ou conforme original de fábrica, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, a qual não deve causar interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão. - Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo. - Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, assim como em conformidade com o PROCONVE. <p>Principalmente por se tratar de um veículo de uso policial, é indispensável que o veículo disponha de todos os equipamentos obrigatórios.</p> <p>OUTROS:</p> <p>O veículo deverá vir equipado com: PROTETOR DE CAÇAMBA, PORTA ESCADA (SANTO ANTONIO), CALHA DE PROTEÇÃO DE CHUVA, TAPETES DE BORRACHA, CAPA PROTETORA DE BANCO, PROTEÇÃO DE GRADE NOS FARÓIS E SETAS - FRONTAL E TRASEIRO-</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|



| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>PROTECTOR DE CARTER. OBSERVAÇÕES: - Garantia mínima de 36 meses - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluído no preço o frete. - O veículo deverá ser entregue emplacado, documentado e grafismo conforme o padrão estabelecido pela Guarda Municipal</p> <p>EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES: GUINCHO ELÉTRICO Capacidade: 12000 lbs (5443 Kg) Motor: 6.0 HP Atuador: Controle com fio (3.7m) Engate: Anel Deslizante Freio: Automático no Cilindro Cabo de aço: 8mm x 28m Dimensões: 548mm x 160mm x 218mm Furação: 254mm x 114.3mm (10.0" x 4.5")</p> <p>ENGATE TRASEIRO Engate para reboque traseiro, com as devidas ligações elétricas e, também, de acordo com a Resolução nº 197/06-Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e a qual regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque em veículos com PBT de até 3.500kg, possuir homologação no INMETRO. Modelo removível com pino e trava de segurança (pode-se colocar cadeado) Garantia de 3 anos</p> <p>ESTRIBO LATERAL Estribos laterais na cor preta, em 02 (duas) peças de aço extrudado, formadas de chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais da viatura, tomando</p> | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>todo o vão entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras. Os estribos deverão se projetar lateralmente, no mínimo, 50mm além do alinhamento das caixas das rodas. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do automóvel policial, devendo suportar até 160Kg em cada uma. A instalação destes estribos tem o objetivo de facilitar o rápido embarque e desembarque das viaturas, além de suportar o peso de um Guarda Municipal equipado, do lado de fora e, ainda, tem a função de proteger toda a lateral do automóvel.</p> <p>PARA-CHOQUE DE IMPULSÃO (QUEBRA MATO)</p> <p>Para-choques de impulsão (quebra mato) com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, de cor preta semibrilhante; com a alça para fixação do gancho do guincho próximo da máquina eletromecânica, sem que seja possível haver qualquer interferência no funcionamento do sistema de retenção (airbag). Muitas vezes quando são colocados alguns itens extras no veículo, como para-choque de impulsão, por exemplo, são necessárias adaptações que devem ser realizadas de maneira extremamente criteriosa. Caso não sejam, interferem na eficácia de outros sistemas, inclusive o airbag.</p> <p>PELICULA DE SEGURANÇA</p> <p>Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deve rejeitar 90% (noventa por cento) ou mais da radiação UV e observar a graduação</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação de tais películas, que atendem a Resolução 254/2007-CONTRAN, proporcionam aos ocupantes dos automóveis uma grande proteção da radiação UV, além de não deixar os guardas municipais, integrantes da equipe, visualmente expostos, além de gerar, em imprescindível abordagem, uma incerteza de quantos guardas municipais estão na viatura, evitando uma possível reação.</p> <p>EQUIPAMENTO SINALIZADOR VISUAL ACÚSTICO:</p> <p>- Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de "ARCO" ou similar, com lente inteira, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm, injetado em módulo único de policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV", sendo a tampa inteira na cor "vermelho" ou "cristal" e a parte inferior inteira na cor "cristal" ou "preta", reforçado com base em alumínio extrudado de alta resistência mecânica, composto por no mínimo 72 led's de alta potência (mínimo de 1 watt), dispostos em módulos do tipo concha de alto-brilho com no mínimo 4 led's distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra que permite total visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade.</p> <p>- Os sinalizadores deverão</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|



| | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>possuir: faróis de beco um em cada laterais dispostos a 45° e 2(dois) faróis centrais frontais.</p> <p>- Os LED'S deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos.</p> <p>- Os sinalizadores deverão possuir sistema de sensor de baixa voltagem para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor.</p> <p>- Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de no mínimo 100 watts de potência e unidade sono fletora, com no mínimo 4 (quatro) tipos de sons, gerando pressão sonora não inferior a 120 db a 01 (um) metro de distância.</p> <p>- Deverá possuir módulo de controle único, com capacidade de gerar efeitos luminosos diferentes de alta frequências diferenciadas (Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento, em patrulhamento e em emergência, os quais deverão ser acionados separadamente), A fixação do sinalizador no teto do veículo deverá ser feita por meio de suportes ajustáveis e apoios de borracha; Devera ser apresentada declaração, onde conste o número da presente licitação, emitida pelo fabricante dos equipamentos de sinalização, com firma reconhecida, informando a razão social, endereço completo e telefone de no mínimo 01 (um) ponto de assistência técnica no Estado de Destino. Devera ser apresentado com a proposta, sob pena de desclassificação, o catálogo e/ ou prospecto</p> | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



| | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|
| | do sinalizador redigido em língua portuguesa. | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|

2) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtermos veículos devidamente equipados, para empregá-los nos serviços desenvolvidos pela Patrulha Rural da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, uma vez que estes veículos serão utilizados para realizar rondas preventivas e ostensivas nas áreas rurais e ambientais. A aquisição de dois novos veículos 0KM, à diesel tipo caminhonete pick-up cabine dupla 4X4, ano/modelo no mínimo 2018, devidamente equipado, potencializará a capacidade de serviços dos guardas municipais e aumentará sensivelmente a sensação de segurança com relação às áreas rurais e ambientais do Município, além de colaborar com os outros órgãos ligados a segurança rural e ambiental no combate a criminalidade e na degradação do patrimônio ecológico, visto que, atualmente, a frota existente na Guarda Municipal, é utilizada nas demandas existentes e este número de veículos está aquém das necessidades dos serviços da Patrulha Rural, uma vez que mais de 65% do município é situado em áreas de preservação ambiental e cerca de 480,56km² de seu território é de áreas rurais. Só no ano de 2017, foram registradas pela Guarda Municipal cerca de 85 ocorrências no âmbito Ambiental e/ou rural de Mogi das Cruzes. Com a ampliação da frota, a Patrulha Rural fortalecerá o patrulhamento visando a proteção ambiental garantindo-lhe a sua preservação, visando a proteção do patrimônio ecológico em face do crescente número de crimes ambientais e da violência em áreas rurais, com o objetivo único de mancar pronta eficiente e eficaz de ocorrências dessas naturezas.

3) CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os veículos adquiridos serão de uso exclusivo da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes para serem conduzidos por agentes devidamente habilitados.

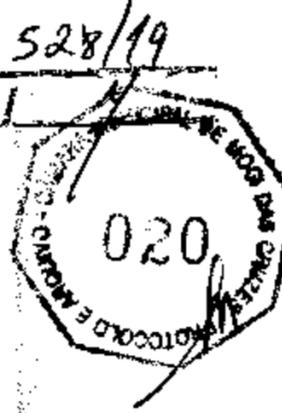
4) ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, após a assinatura do contrato em remessa única.

4.2 O veículo deverá ser entregue por conta e risco da empresa contratada no seguinte órgão e respectivo endereço: Secretária Municipal de Serviços Urbanos – Rua Julio Perotti, 155 – Jardim Armênia – Mogi das Cruzes/SP, no horário das 08h00min às 16h00min.

4.3 A entrega deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado com todos os produtos e respectivos valores.

4.4 Os bens são recebidos de forma provisória pelo prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constates neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



6.1.a.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7) DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação, para colocação de equipamentos e demais serviços para que o veículo seja entregue devidamente equipado, tais como: Equipamentos Acústicos Visual, Grafismo, guincho elétrico.

8) ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9) CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Mogi das Cruzes, 31 de julho de 2018


THAIS NASCIMENTO
Comandante da Guarda Municipal



777195

08020.004252/2018-19



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio Nº 880187/2018

Processo Nº 08020.004252/2018-19

Convênio SICONV Nº 880187/2018 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes/SP com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALEXANDRE ARAUJO MOTA**, brasileiro, portador do CPF nº 549.884.037-34, nomeado pela Portaria SENASP nº 100, de 11 de junho de 2018, publicada no D.O.U de 12/06/2018, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes (SP), doravante, representado pelo **PREFEITO EM EXERCÍCIO, JULIANO JUN ABE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 285.939.488-55. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de





2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentária do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 198, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 08020.004252/2018-19 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto Modernizar a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas, conforme detalhado no Plano de Trabalho visando a execução do Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Ação: 20ID - Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública, de interesses recíprocos e mutua cooperação entre o Concedente e Convenente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS (PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente no âmbito do SICONV, que integram este **CONVÊNIO** independentemente de transcrição e observados os critérios constantes dos art. 19, 21 e 23 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE**.

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938 de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.



Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

1. Divulgar atos normativos e orientações ao CONVENENTE quanto a correta execução dos projetos e atividades.
2. Promover a transferência de recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica do instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.
3. Prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e prescindindo de prévia análise jurídica, conforme inciso IV do artigo 27 da Portaria Interministerial 424 de 2016;
4. Designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do CONVÊNIO, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado no SICONV, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
5. Notificar o Poder Legislativo do CONVENENTE sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
6. Operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o CONVENENTE sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo, bem como analisar, deliberar e, se for o caso, aceitar as proposta de alteração, assim



- como sobre a prestação de contas, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, dispondo de condições e estrutura para tanto:
7. Notificar o **CONVENIENTE** previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e
 8. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pertinentes para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
 9. Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
 10. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

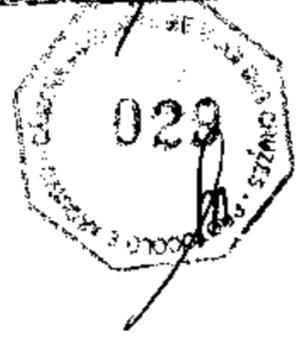
II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência do **CONVÊNIO**, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de presença e demais medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio e, submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta e alteração de Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observada as vedações relativas à execução das despesas;
3. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados, em conformidade com a legislação aplicável;
4. Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, a execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrado os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema.
5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle.
6. Promover a contrapartida, pactuada neste instrumento, se financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e ser depositada na conta bancária específica do **CONVÊNIO**;
7. Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do **CONVÊNIO**, a designação do responsável pela execução do objeto pactuado, contendo seu nome completo, cargo, telefones, endereço eletrônico e

outras informações que garantam a agilidade nos contatos, mantendo tais informações atualizadas, inclusive cadastrais até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Convênio;

8. Dar ciência da celebração do **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
9. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Notificar o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis após, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997;
10. Disponibilizar em seu sítio oficial na Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios do Governo Federal, disponível em <http://portal.convencios.gov.br/>;
11. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionados ao **CONVÊNIO**, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
12. Gerir a conta bancária específica do **CONVÊNIO**, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;
13. Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive os casos de dispensa ou inexigibilidade, bem como o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, fazendo publicar, somente após a assinatura deste **CONVÊNIO**, os extratos dos editais de licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade que usualmente utilizar;
14. Registrar no SICONV toda licitação realizada, fazendo constar o extrato do edital, o preço estimado, a proposta de preço total ofertada por cada licitante com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, os termos de homologação e adjudicação, no prazo de até 180 dias da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado este prazo, mediante justificativa fundamentada, encaminhada com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência do Convênio.
15. Eximir-se de estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
16. Realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de solicitar a prestação de serviço ou a entrega de bem;





17. Prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
18. Permitir o livre acesso, dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do **CONVÊNIO**, inclusive inserindo cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os imponha idêntica obrigação;
19. Realizar os pagamentos com recursos do **CONVÊNIO** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, ou, nas hipóteses legalmente admitidas, em conta de sua própria titularidade com registro no SICONV do beneficiário final da despesa, ou, ainda, excepcionalmente, um único pagamento de no máximo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa física que não possua conta mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira;
20. Garantir que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do **CONVÊNIO**, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
21. Respeitar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO** para solicitar ao **CONCEDENTE** quaisquer alterações, conforme estabelecido neste instrumento, em consonância com o artigo 36 da Portaria Interministerial 424 de 2016;
22. Aplicar, em local de destaque, a logomarca do Governo Federal e o número do **CONVÊNIO** sobre produtos gerados ou bens adquiridos com recursos deste instrumento, em conformidade com diretrizes do **CONCEDENTE** consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas no convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. Propiciar ao **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**;
25. Prestar contas e restituir eventuais saldos de recursos financeiros, conforme estabelecido neste instrumento;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **CONVÊNIO**; e
27. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades ou ilegalidades na execução do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE** bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
28. Prover a fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.



29. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 dez anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
30. Em caso de estabelecimento de condicionantes por meio de Cláusula Suspensiva, é obrigação exclusiva do CONVENENTE a apresentação tempestiva da documentação exigida.

Parágrafo único. Os partícipes deverão divulgar em sítio eletrônico institucional, ou na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como, as informações referentes a valores devolvidos e os motivos que deram causa à devolução, nos casos de não execução do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, (contados a partir da assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou termo inicial especialmente indicado), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e ainda, podendo ser alterado conforme disposto neste instrumento.

Parágrafo primeiro. em caso da necessidade de eventual prorrogação de prazo com a finalidade de execução do objeto pactuado, deverá ser observada os parâmetros legais previstos instituídos pela Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018 - Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo segundo. o CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros pra a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o que representa 89,29%, a título de repasse do CONCEDENTE e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que representa 10,71% de contrapartida financeira do CONVENENTE, a serem disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho mediante depósito na conta bancária específica do CONVÊNIO.



Parágrafo primeiro. Os recursos de repasse do **CONCEDENTE** correrão à conta do Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2018, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e Nota de Empenho nº 2018NE800137 emitida em 04/12/2018, decorrente de recursos de Emenda Parlamentar/Fundo Nacional de Segurança Pública, e a liberação de suas parcelas ficará condicionada ao seguinte:

1. Comprovação do aporte da contrapartida em conformidade com o Cronograma de Desembolso, não sendo exigível antes do repasse do **CONCEDENTE** quando em relação a este estiver prevista para período contemporâneo ou posterior;
2. Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**, quando se tratar da primeira parcela ou parcela única, devendo ser ajustado o Cronograma de Desembolso em observação ao grau de execução estabelecido no processo licitatório;
3. Execução regular com o Plano de Trabalho de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando for o caso; e
4. Inexistência de outros instrumentos celebrados pelo **CONVENENTE** apoiados com recursos do Governo Federal que estejam sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo. Os recursos de contrapartida financeira do **CONVENENTE** correrão por sua conta, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e em conformidade com declaração específica registrada no SICONV com comprovação de previsão orçamentária.

Parágrafo terceiro. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE**, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

Parágrafo quarto. Os recursos de rendimento de aplicação não serão computados como contrapartida do **CONVENENTE**.

Parágrafo quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.



Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no



Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:



I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco (art. 54, §2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-



escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS



O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;



V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O CONVÊNIO poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, mediante solicitação justificada do CONVENIENTE por meio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão CONCEDENTE e registradas no SICONV. e registro específico no SICONV destinados ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo primeiro. As alterações poderão consistir em Termo Aditivo de prorrogação da vigência ou de acréscimo de valor, ajuste do plano de trabalho ou uso de rendimento de aplicação financeira.

Parágrafo segundo. As solicitações de alteração deverão discriminar os eventuais ajustes que implicarão no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.



Parágrafo quarto. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do **CONCEDENTE**, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do **CONVENENTE**, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, conforme disciplina prevista nos arts. 53 à 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Parágrafo primeiro. O acompanhamento ocorrerá por meio remoto, via SICONV, realizado por servidor especialmente designado pelo **CONCEDENTE** e registrado no SICONV, mediante verificação das informações e documentos registrados pelo **CONVENENTE**, que será solicitado e orientado a esclarecer e sanar eventuais inadequações observadas.

Parágrafo segundo. A depender das especificidades do objeto do **CONVÊNIO** ou de necessidade identificada pelo **CONCEDENTE**, o acompanhamento será realizado de forma complementar por meio de visita ao local de execução, previamente justificada e comunicada ao **CONVENENTE**, através de equipe integrada pelo servidor designado como responsável pelo acompanhamento.

Parágrafo terceiro. No exercício das atividades de acompanhamento o **CONCEDENTE** deverá:

1. Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados, a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a regularidade das informações registradas pelo convenente no SICONV, o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, incluindo a adequação dos procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo **CONVENENTE** de declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
2. Comunicar ao **CONVENENTE**, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, suspendendo a liberação de recursos e fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, para análise no



- prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis, e, em caso desfavorável, requisitar a regularização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis sob pena de ser providenciado o registro de inadimplência no SICONV e, havendo dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial; e
3. Comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União eventuais indícios de crime ou ato de improbidade detectados.
 4. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-lo devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Parágrafo quarto. O prazo estabelecido no item nº 2 do parágrafo anterior fica reduzido a 30 (trinta) dias improrrogáveis para que o **CONVENENTE** apresente justificativas, caso o valor global deste **CONVÊNIO** seja enquadrado no regime simplificado de processamento, nos termos do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e, em não sendo aceitas as razões apresentadas, o **CONCEDENTE** fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos atualizados, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quinto. Para garantir o pleno exercício das atividades de acompanhamento, o **CONCEDENTE** poderá:

1. Valer-se do apoio técnico de terceiros;
2. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
3. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo sexto. Constitui prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONVENENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



O **CONVENENTE** deverá prestar contas no SICONV sobre a execução do **CONVÊNIO** desde a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do repasse do **CONCEDENTE**, tendo de apresentar prestação de contas final no prazo improrrogável 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo as informações e os documentos que comprovem o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho, bem como com a comprovação da restituição de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A restituição tempestiva de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, inclusive o proveniente de aplicações financeiras, deverá respeitar a proporcionalidade percentual do repasse e da contrapartida pactuada sobre o valor global do instrumento, independentemente da época dos respectivos aportes, não incidindo juros de mora mesmo se o instrumento restar sem qualquer execução física nem utilização dos recursos.

Parágrafo segundo. Caso a prestação de contas final não seja apresentada tempestivamente, o **CONCEDENTE** deverá:

I - solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do instrumento, a devolução imediata de eventual saldo remanescente para a conta única do Tesouro Nacional; e

II - sob pena de responsabilização solidária, emitir notificação prévia ao **CONVENENTE**, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo terceiro. O não atendimento tempestivo da notificação prévia ensejará o registro da inadimplência do **CONVENENTE** no SICONV por omissão no dever de prestar contas, a ser promovido pelo **CONCEDENTE** juntamente com comunicação do fato ao órgão de contabilidade analítica a que este estiver vinculado para fins de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quarto. A documentação integrante da prestação de contas deverá ser mantida em boa ordem pelo **CONVENENTE**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for apresentada ou do decurso do prazo para sua apresentação.

Parágrafo quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, tendo a partir de então o prazo de 1 (um) ano para analisá-la, podendo haver prorrogação justificada por no máximo igual período.

Parágrafo sexto. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

1. - aprovação;
2. - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou



3. - rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Caberá ao **CONVENENTE** a titularidade dos bens remanescentes, entendidos como equipamentos ou materiais adquiridos com recursos do **CONVÊNIO** para a consecução de seu objeto, mas que a este não se incorporam, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. O **CONVENENTE** deverá promover o registro contábil e patrimonial dos bens, assim como sua efetiva guarda e utilização nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, mesmo após sua vigência.

Parágrafo segundo. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Parágrafo terceiro. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata o parágrafo segundo, após avaliação das razões apresentadas pelo **CONVENENTE**, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo quarto. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o **CONCEDENTE** aplicará multa sobre o responsável do **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do **CONVÊNIO**:



1. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
4. a ocorrência de inexecução financeira pelo **CONVENENTE**, caracterizada quando, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira ou única parcela financeira do repasse pelo **CONCEDENTE**, não restar comprovada a realização de nenhuma despesa atestada e aferida sequer parcialmente, o instrumento deverá ser rescindido, conforme disciplina o § 8º e 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução do recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único segundo . Com a celebração deste **CONVÊNIO**, fica o **CONCEDENTE** autorizado pelo **CONVENENTE** a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Tesouro Nacional, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária, sendo observado o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Portaria Interministerial 424 de dezembro de 2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME SIMPLIFICADO

Aplica-se o Regime Simplificado no caso de execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), respeitadas as condicionantes prevista nos incisos I e II do artigo 66 da PI 424/2016.



No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo conveniente do contido na alínea anterior o concedente ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência. Desta forma o concedente ou a mandatária notificará o conveniente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias. E no caso de não aceitação das razões apresentadas pelo conveniente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 desta Portaria, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste CONVÊNIO será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, atentando-se para que a publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo CONCEDENTE as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes serão consideradas regularmente realizadas quando formalizadas por intermédio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão CONCEDENTE e registradas no SICONV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente CONVÊNIO e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.



Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, unido da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba "Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
3. Projeto Básico/Termo de Referência "aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba "Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba "dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
6. Minuta do Convênio anexada na aba "Pareceres" do SICONV e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em "Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;
8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.

Processo nº 528/19
Fls. Nº 45



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste CONVÊNIO, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

ALEXANDRE ARAUJO MOTA

JULIANO JUN ABE

Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública

Prefeito em Exercício do Município de Mogi das Cruzes/SP

CONCEDENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria
Identidade: 4243571 - SSP/GO
CPF: 989.185.751-49

Nome: Ivan Fonseca Filho
Identidade: 6.124.195-7 SSP/PR
CPF: 020.580.719-48



Documento assinado eletronicamente por JULIANO JUN ABE, Usuário Externo, em 27/12/2018, às 11:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

PROCESSO n° 528/19
Fls N° 46 1 4



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 7777195 e o código CRC B8DD9CB8
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



Referência: Processo nº 08020.004252/2018-19

SEI nº 7777195



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP
CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019

I - Obrigações de Adimplência Financeira

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|----------|--|------------|
| 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União | PGFN/RFB | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 16/06/2019 |
| 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS | CAIXA | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 24/01/2019 |
| 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União | STN | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 02/01/2019 |
| 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal | CADIN | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 02/01/2019 |

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|---------------------------------|--|------------|
| Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente | | | |
| 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências | SIAFI/Subsistema Transferências | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 02/01/2019 |
| 2.1.2 - SICONV | SICONV | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 02/01/2019 |

III - Obrigações de Transparência

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|---------------|--|------------|
| 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF | STN/SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/01/2019 |
| 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO | SICONFI/SIOPE | <input type="checkbox"/> A Comprovar | (*) |
| 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais | STN/SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/04/2019 |
| 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldo Contábeis (a) | STN/SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 28/02/2019 |

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|---|-------------|--|------------|
| 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária | STN/SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/04/2019 |
| 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação | FNDE/SIOPE | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/01/2019 |
| 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde | MS/SIOPS | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 02/01/2019 |
| 4.4 - Regularidade Previdenciária | SPPS | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 20/02/2019 |

Declaro, para fins de instrução processual, que emiti este documento nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Data

Servidor Público/Matrícula

*** Notas Explicativas**

- (!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
- (a) - Este item é exigível apenas para estados, Distrito Federal e capitais. A partir de janeiro de 2019, será exigível para todos os entes da federação.



Data Pesquisa: 02/01/2019

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES



Detalhamento do Item Legal: 4.4 - Regularidade Previdenciária

Fonte: Cadastro de Registro de Adimplência

Descrição: Regularidade quanto à previdência própria dos servidores públicos (regime próprio), consoante emissão da certidão específica.

Descrição Técnica: Regularidade Previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é emitido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo da respectiva certidão.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



Data Pesquisa: 02/01/2019

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES



Detalhamento do Item Legal: 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde

Fonte: Sistema Subsidiário de Informação

Descrição: Aplicação de percentual mínimo da receita anual em ações de saúde.**Descrição Técnica:** Aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Os dados considerados para fins de apuração da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde de um exercício financeiro, conforme Art. 15, §2º da Portaria nº 53 do Ministério da Saúde, de 16 de janeiro de 2013, são aqueles fornecidos pelo Ente Federado ao Ministério da Saúde, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), relativos ao último bimestre do exercício, com validade até a data de 30 de janeiro do exercício subsequente.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



Data Pesquisa: 02/01/2019

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES



Detalhamento do Item Legal: 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde

Fonte: Sistema Subsidiário de Informação

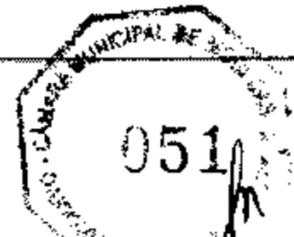
Descrição: Aplicação de percentual mínimo da receita anual em ações de saúde.

Descrição Técnica: Aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Os dados considerados para fins de apuração da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde de um exercício financeiro, conforme Art. 15, §2º da Portaria nº 53 do Ministério da Saúde, de 16 de janeiro de 2013, são aqueles fornecidos pelo Ente Federado ao Ministério da Saúde, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), relativos ao último bimestre do exercício, com validade até a data de 30 de janeiro do exercício subsequente.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



Data Pesquisa: 02/01/2019

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES



Detalhamento do Item Legal: 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação

Fonte: Sistema Subsidiário de Informação

Descrição: Aplicação de percentual mínimo de 25% da receita anual em ações de educação.

Descrição Técnica: Aplicação Mínima de Recursos na Área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com validade até 30 de janeiro do exercício subsequente para todos os entes políticos nacionais.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

Está regular quanto ao atingimento do percentual-piso de 25% de receitas aplicadas em educação em 2017, posto que aplicou 25.65%.



Data Pesquisa: 02/01/2019

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES



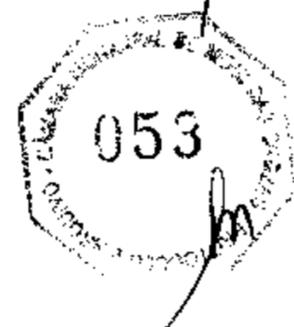
Detalhamento do Item Legal: 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária

Fonte: Atualização Automática

Descrição: Gravação, no SICONFI, de Atestado de Plena Competência Tributária**Descrição Técnica:** Demonstração do exercício da plena competência tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o conveniente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Comprovada pela gravação pelo Chefe do Poder Executivo, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), do Atestado de Plena Competência Tributária, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Processo nº 528/19
Fls. Nº 53 1/4



CAUC
Serviço Auxiliar
de Informações para
Transferências Voluntárias
Tributárias

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Atendimento aos Requisitos Fiscais

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019



Detalhamento do Item Legal: 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis

Fonte: Atualização Automática

Descrição: Envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao SICONFI.

Descrição Técnica: Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), mensalmente, até o último dia do mês seguinte ao de referência, sendo exigíveis todas as matrizes do exercício em curso e dos 4 imediatamente anteriores, com série histórica iniciando-se em 2018.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019



Detalhamento do Item Legal: 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais

Fonte: Atualização automática

Descrição: Envio, ao SICONFI, da Declaração de Contas Anuais (DCA)

Descrição Técnica: Encaminhamento das Declarações das Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios realizados, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), até as datas-limite de 30 de abril do exercício subsequente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019



Detalhamento do Item Legal: 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais

Fonte: Atualização automática

Descrição: Envio, ao SICONFI, da Declaração de Contas Anuais (DCA)

Descrição Técnica: Encaminhamento das Declarações das Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios realizados, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), até as datas-limite de 30 de abril do exercício subsequente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



Data Pesquisa: 02/01/2019

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Detalhamento do Item Legal: 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO



Fonte: Atualização Automática

Descrição: Envio: a) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) ao SICONFI; e b) do Anexo 8 do RREO - Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ao SIOPE.

Descrição Técnica: Encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do exercício em curso e do anterior, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Adimplência

| ORIGEM | SITUAÇÃO | 5º bimestre de 2018 | 4º bimestre de 2018 | 3º bimestre de 2018 | 2º bimestre de 2018 | 1º bimestre de 2018 | 6º bimestre de 2017 | 5º bimestre de 2017 | 4º bimestre de 2017 | 3º bimestre de 2017 | 2º bimestre de 2017 | 1º bimestre de 2017 |
|--|--------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES - Inadimplente | | | | | | | | | | | | |
| Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP | | | | | | | | | | | | |
| Siconfi | Adimplente | Homologado pelo Siconfi |
| Siope | Inadimplente | Não Entregue | Não Entregue | Entregue | Entregue | Entregue | Entregue | | | | | |



Data Pesquisa: 02/01/2019

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES



Detalhamento do Item Legal: 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Fonte: Atualização automática

Descrição: Envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao SICONFI.

Descrição Técnica: Encaminhamento de todos os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive das defensorias públicas, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou semestre, para os entes com menos de 50 mil habitantes e que façam essa opção, conforme previsto no art. 63, II, b, da LRF, com validade até a data limite da homologação do RGF relativo ao período subsequente.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019



Detalhamento do Item Legal: 2.1.2 - SICONV

Fonte: Cadastro de Registro de Adimplência

Descrição: Regularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente e registradas no SICONV.**Descrição Técnica:** Regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide das Portarias Interministeriais nºs 127, de 29 de maio de 2008, 507, de 24 de novembro de 2011, e 424, de 30 de dezembro de 2016.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



528 / 2019



08/01/2019 17:58

CA: 856397

Beneficiário: SECRETARIA DE FINANÇAS

Assunto: AUTORIZAÇÃO CONTRATO/CONVENIO ADITIVO /
DE Nº 2/2019 ORÇAMENTO - CONTROLE - VALOR DE
CONVENIO NÃO CONTEMPLADO NA LOA/LDO/PPA E
OUTROS

Conclusão: 28/01/2018

Órgão: SECRETARIA DE FINANÇAS



Ofício SMF-DRM 002/2018

Mogi das Cruzes (SP), 02/Janeiro/2019.



Ilmo. Sr. Prefeito
MARCUS MELO
Nesta

AUTORIZO Encaminhe-se a:

- Secretaria de Finanças para: Preparação do Índice Técnico, e Preparação do Estudo de Impacto Orçamentário.
- Secretaria de Governo para: Preparação do projeto de lei

08/01/2019 17:59

CAI: 558697

528 / 2019



Solicitante: SECRETARIA DE FINANÇAS

Assunto: AUTORIZAÇÃO CONTRATO/ CONVENIO : ADITIVO / OF Nº 2/2019 ORÇAMENTO - CONTROLE - VALOR DE CONVENIO NÃO CONTEMPLADO NA LOA/LDO/PPA E OUTROS

Conclusão: 29/01/2019

Órgão: SECRETARIA DE FINANÇAS

G.P., 02/01/2019

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

ORÇAMENTO – CONTROLE – VALOR DE CONVÊNIO NÃO CONTEMPLADO NA LOA/LDO/PPA -- Considerando a formalização, em 28/12/2018, do convênio que contempla recursos do Orçamento Geral da União – OGU, com extrato do contrato de repasse publicado no D.O.U desta data, que prevê o repasse no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), por conta do **Ministério da Justiça**, acrescido do valor de R\$ 30.000,00 a título de contrapartida Municipal, totalizando um investimento de R\$ 280.000,00, como segue:

| | | | | |
|-------------|------------|--|-----------------|----|
| 880187/2018 | 250.000,00 | Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio de aquisição de viaturas | GUILHERME MUSSI | PP |
|-------------|------------|--|-----------------|----|

2. Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional especial já que o valor do novo Convênio não está computado na Lei de Orçamento / Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

3. Considerando o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle do orçamento, além do contido no inciso II do Art. 41 e Art. 43 da mesma Lei Federal;

**CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO SME-DRM 02/2019**

4. Considerando o disposto no Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal que também estabelece a exigência de Autorização Legislativa para execução de obras e serviços de interesse comum entre o Governo Federal e o Município;
5. Solicito sua autorização para a elaboração do competente Projeto de Lei, Índice Técnico e Estudo de Impacto Orçamentário para serem submetidos ao Legislativo.
6. Aproveito a oportunidade para informar que, nada obstante tratar-se de emenda do Deputado Federal Guilherme Mussi – PP e, portanto, vinculada ao Orçamento Impositivo, o Município atendeu, na data da assinatura do Convênio, aos Requisitos Fiscais exigidos para a sua assinatura.

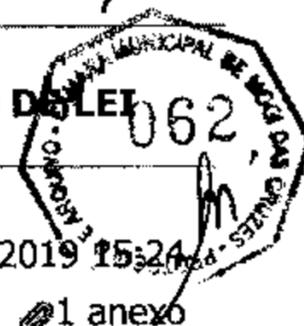
Atenciosamente.



AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças

2

Zimbra

EMENDA GUILHERME MUSSI - OBJETO: AQUISIÇÃO VIATURAS GM - INICIAL PROJETO DE LEI**De :** Francisco Carlos Cardenas - PPMC <cardenas.gab@pmmc.com.br> Ter, 22 de jan de 2019 15:24**Assunto :** EMENDA GUILHERME MUSSI - OBJETO: AQUISIÇÃO VIATURAS GM - INICIAL PROJETO DE LEI

1 anexo

Para : Paulo Roberto Madureira Sales, Segurança-PPMC <paulo.seguranca@pmmc.com.br>, Thais Fernanda do Nascimento SSeg-GM-PPMC <thais.gm@pmmc.com.br>, Maria Zigante, GM-PPMC <zigante.gm@pmmc.com.br>, marcio seguranca <marcio.seguranca@pmmc.com.br>

Prezado Secretário Paulo Sales / Thais,

EMENDA GUILHERME MUSSI - PP - R\$ 250.000,00 - OBJETO: MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (SP) POR MEIO DE AQUISIÇÃO DE VIATURAS - INICIAL DO PROJETO DE LEI PARA INSERÇÃO DO VALOR NA LOA/LDO/PPA -- Para conhecimento e acompanhamento dessa Secretaria de Segurança segue cópia do Protocolo 528/2019 (CAI 558697), de 08/01/2019, considerando que o recesso do legislativo encerra-se em 05/02/2019.

2. Entendo que essa Secretaria poderia iniciar as cotações dos veículos para subsidiar o processo licitatório que poderá ser iniciado, tão logo o legislativo autorize as inserção dos valores no orçamento para subsidiar as necessárias reservas.

Atenciosamente.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES**Secretaria de Finanças**Francisco Carlos **Cardenas**

Gestor Municipal de Convênios - GMC

(11) 4798-6323

880187 2018 INICIAL PROJETO LEI.pdf

331 KB



Nº / ANO DA PROPOSTA:

052957/2018

OBJETO:

Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas.

JUSTIFICATIVA:

Mogi das Cruzes está situada na Região Leste da Grande São Paulo, possui 713.291 quilômetros quadrados (km²) de extensão territorial e uma população, segundo estimativa do censo 2017, de 433.901 habitantes estatísticas IBGE/2017. A cidade de Mogi das Cruzes é uma das mais antigas do Estado de São Paulo, fundada em 1560, quando servia de ponto de repouso aos Bandeirantes e exploradores indo e vindo de São Paulo. Mogi das Cruzes está situada em local privilegiado na Região Leste da Grande São Paulo e é o principal polo econômico e populacional da região do Alto Tietê, que conta com dez municípios. A cidade é parte do mais importante corredor econômico do País, entre as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro. Considerando que Mogi das Cruzes tem 65% do seu território em área de preservação ambiental/rural se faz necessário a presença da segurança pública para a preservação do meio ambiente além de se estabelecer a tranquilidade dos moradores destas localidades. Tal necessidade vem de encontro às Diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública, bem como, à filosofia de policiamento comunitário, pois agiremos junto com aquela comunidade, empregando para tanto os veículos ora requeridos para tal mister. A Patrulha Rural terá contato direto com os moradores dessas áreas, como também realizar o patrulhamento visando a proteção ambiental garantindo-lhe a sua preservação, visando a proteção do patrimônio ecológico em face do crescente número de crimes ambientais e da violência em áreas rurais, com o objetivo único de maneira pronta eficiente e eficaz de ocorrências dessas naturezas.



1 - DADOS DO CONCEDENTE

| | | |
|--|--|----------------------------|
| CONCEDENTE: 30000 | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA JUSTICA | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 042.029.101-68 | NOME DO RESPONSÁVEL: TORQUATO LORENA JARDIM | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: | | CEP DO RESPONSÁVEL: |

2 - DADOS DO PROPONENTE

Processo nº 528/19
Fls. Nº 0614

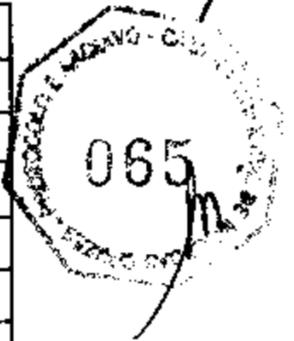
| | | | | | |
|---|------------------|--|-------------------------|---|------------------------------------|
| PROponente: 46.523.270/0001-88 | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES | | | | | |
| ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277 | | | | | |
| CIDADE: MOGI DAS CRUZES | UF: SP | CÓDIGO MUNICÍPIO: 6713 | CEP: 08780900 | E.A.: Administração Pública Municipal | DDD/TELEFONE: 1147985080 |
| BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA | | AGÊNCIA: 0350-6 | | CONTA CORRENTE: | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 156.468.568-33 | | NOME DO RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO | | | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: | | | | CEP DO RESPONSÁVEL: 08730430 | |



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Processo nº 100/17
Fls. Nº 0714

| | | | |
|--|------------|-------|----------------|
| VALOR GLOBAL: | | | R\$ 280.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | | | R\$ 30.000,00 |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor | |
| | 2018 | | R\$ 250.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | | | R\$ 30.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | | | R\$ 0,00 |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: | | | R\$ 0,00 |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 01/12/2018 | | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 01/12/2020 | | |
| VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: | 2020 | | |



5 - PLANO DE TRABALHO

Processo nº 528/19
Fls Nº 081

Meta nº: 1

| | | | |
|--|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| Especificação: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | | | |
| Unidade de Medida: UN | Quantidade: 1.0 | Valor: | R\$ 280.000,00 |
| Início Previsto: 01/12/2018 | Término Previsto: 01/12/2020 | Valor Global: | R\$ 280.000,00 |
| UF: SP | Município: 6713 - MOGI DAS CRUZES | CEP: | 08780-900 |
| Endereço: Mogi das Cruzes/SP | | | |
| Etapa/Fase nº: 1 | | | |
| Especificação: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | | | |
| Quantidade: 1.0 UN | Valor: R\$ 280.000,00 | Início Previsto: 01/12/2018 | Término Previsto: 01/12/2020 |

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA JUSTICA

| | |
|--|-------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Dezembro | ANO: 2018 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 250.000,00 |
| DESCRIÇÃO: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 250.000,00 PARCELA Nº: 1 |

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

| | |
|--|------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Dezembro | ANO: 2018 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 30.000,00 |
| DESCRIÇÃO: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 30.000,00 PARCELA Nº: 1 |

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Processo nº 528/19
Fls. Nº 091

| | | | |
|---|------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de viatura tipo Caminhonete pick-up | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP | | | |
| CEP: 08780-900 | UF: SP | MUNICÍPIO: 6713 - MOGI DAS CRUZES | |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 2,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 140.000,00 | V.TOTAL: R\$ 280.000,00 |
| OBSERVAÇÃO: | | | |



9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

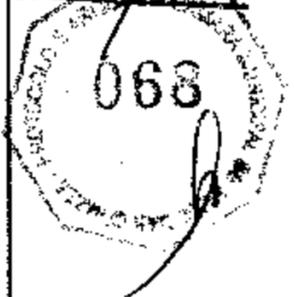
| NATUREZA DA DESPESA | | | | |
|---------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| Código | Total | Recursos | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 449052 | R\$ 280.000,00 | R\$ 280.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL: | R\$ 280.000,00 | | | |

10 - DECLARAÇÃO

Processo nº 528/19
Fls. Nº 10

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,



Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

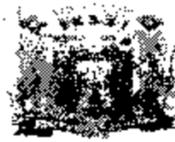
Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial_052957.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Contrapartida_52957.2018.pdf



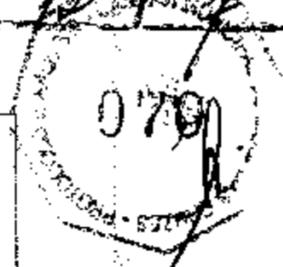
TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
PREGÃO Nº/20... (a ser definido após celebração do convênio)
 Processo Administrativo n.º..... (a ser definido após juntada de documentação)

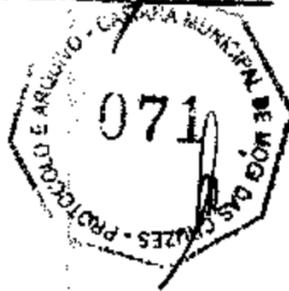
1) DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos, caminhonete 4X4 0 KM, ano/modelo mínimo 2018, devidamente equipados, para seu emprego no desempenho do trabalho da Patrulha Rural da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unid | Qt | Empresa 1 Marcus Paulo Lazzarri EPP CNPJ: 24090290/001-36 | Empresa 2 Virage Comércio de Veículos LTDA CNPJ: 07702774/005-37 | Empresa 3 Constrcto de Veículos Toyota Tanabe LTDA CNPJ: 39044235/0002-00 | Preço Médio |
|------|--|------|----|---|---|--|----------------|
| 1 | <p>Veículo automotor, tipo caminhonete pick-up, montada sob estrutura de chassi ou monobloco, com carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica, modificado para a utilização em ações de policiamento ostensivo, sob a total responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria nº 30/2004-INMETRO). Dever possuir também bons índices de aceleração, retomada, velocidade final, estabilidade e força, no intuito de perfazer as principais necessidades das atividades e nos mais variados ambientes. Características técnicas mínimas: CAMINHONETE CABINE DUPLA CAPACIDADE MÍNIMA 2.4 – TRACÇÃO 4X4 – DIESEL ZERO QUILOMETRO COR BRANCA MOTOR: Nº de cilindros: 4 em linha</p> | Unid | 02 | R\$ 315.000,00 | R\$ 282.421,00 | R\$ 311.720,00 | R\$ 303.047,00 |



| | | |
|---|--|--|
| <p>Válvulas, total: 16 Injeção eletrônica de combustível: Common Rail Diesel Potência mínima: 170 cv Torque: 35 mkgf <u>TRANSMISSÃO:</u> Manual (5 velocidades à frente e 1 à ré) Tração: traseira 4x4 <u>FREIOS:</u> Dianteiros: Disco Ventilado 16" Traseiros: Tambor <u>DIREÇÃO:</u> Hidráulica: convencional <u>SUSPENSÕES:</u> Dianteira: Suspensão tipo braços triangulares e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal. Traseira: Suspensão tipo eixo transversal (beam) e traseira com barra estabilizadora, roda tipo rígida e molas feixe de lâmina. <u>RODAS/PNEUS:</u> Rodas: 16 7,0 pol largura Pneus: 265 / 70 R16" <u>DIMENSÕES:</u> Comprimento: 5.100 mm Largura: 1.700 mm Altura: 1.700 mm Distância entre eixos: 3.000 mm <u>CAPACIDADE:</u> Tanque de combustível: 75 litros Peso bruto total: 1.900 kg</p> <p>- A data de fabricação e modelo deve ser igual ou posterior à data de assinatura do contrato. Aquisição de veículo zero-quilômetro de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada.</p> <p>- Vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos</p> | | |
|---|--|--|



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>veículos), que deverão abrir e fechar completamente, tanto na vertical como na horizontal, com seus acionamentos por mecanismos elétricos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo, originais de fábrica admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo, inclusive na chave reserva. -04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa na carroceria, além de capota marítima que impeça a penetração de água deverá haver a aplicação de um revestimento de poliuretano impermeável na caçamba do veículo. - Motor a diesel, com turbo compressor e intercooler. - Transmissão automática, com sistema de tração 4x4, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança da tração, incluindo-se a opção de marcha reduzida, permitindo-se a tração 4x4 de forma permanente. - Freios com o sistema antitravamento do tipo ABS com gerenciamento eletrônico integral das rodas, além de distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD). - Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, originais de fábrica. - Ar-condicionado de fábrica integrado frio/quente e com a fração desembaçante do para-brisa. - Limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa. - Tacômetro (conta-giros) | | | | |
|--|--|--|--|--|



| | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>de rotações do motor.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicador do nível de combustível. - Indicador de temperatura de motor. - Cintos de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais retráteis de 03 (três) pontos e os centrais, por suas vezes, subabdominais ou de 03 (três) pontos. - Grade protetora do motor/cárter em aço com, no mínimo, 2 mm de espessura, ou conforme original de fábrica, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, a qual não deve causar interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão. - Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo. - Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, assim como em conformidade com o PROCONVE. <p>Principalmente por se tratar de um veículo de uso policial, é indispensável que o veículo disponha de todos os equipamentos obrigatórios.</p> <p>OUTROS:</p> <p>O veículo deverá vir equipado com: PROTETOR DE CAÇAMBA, PORTA ESCADA (SANTO ANTONIO), CALHA DE PROTEÇÃO DE CHUVA, TAPETES DE BORRACHA, CAPA PROTETORA DE BANCO, PROTEÇÃO DE GRADE NOS FARÓIS E SETAS - FRONTAL E TRASEIRO-</p> | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



| | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>PROTETOR DE CARTER. OBSERVAÇÕES: - Garantia mínima de 36 meses - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluído no preço o frete. - O veículo deverá ser entregue emplacado, documentado e grafismo conforme o padrão estabelecido pela Guarda Municipal</p> <p>EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES: GUINCHO ELÉTRICO Capacidade: 12000 lbs (5443 Kg) Motor: 6.0 HP Atuador: Controle com fio (3.7m) Engate: Anel Deslizante Freio: Automático no Cilindro Cabo de aço: 8mm x 28m Dimensões: 548mm x 160mm x 218mm Furação: 254mm x 114.3mm (10.0" x 4.5")</p> <p>ENGATE TRASEIRO Engate para reboque traseiro, com as devidas ligações elétricas e, também, de acordo com a Resolução nº 197/06-Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e a qual regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque em veículos com PBT de até 3.500kg, possuir homologação no INMETRO. Modelo removível com pino e trava de segurança (pode-se colocar cadeado) Garantia de 3 anos</p> <p>ESTRIBO LATERAL Estribos laterais na cor preta, em 02 (duas) peças de aço extrudado, formadas de chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais da viatura, tomando</p> | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



todo o vão entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras. Os estribos deverão se projetar lateralmente, no mínimo, 50mm além do alinhamento das caixas das rodas. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do automóvel policial, devendo suportar até 160Kg em cada uma. A instalação destes estribos tem o objetivo de facilitar o rápido embarque e desembarque das viaturas, além de suportar o peso de um Guarda Municipal equipado, do lado de fora e, ainda, tem a função de proteger toda a lateral do automóvel.

PARA-CHOQUE DE IMPULSÃO (QUEBRAMATO)

Para-choques de impulsão (quebra mato) com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, de cor preta semibrilhante; com a alça para fixação do gancho do guincho próximo da máquina eletromecânica, sem que seja possível haver qualquer interferência no funcionamento do sistema de retenção (airbag). Muitas vezes quando são colocados alguns itens extras no veículo, como para-choque de impulsão, por exemplo, são necessárias adaptações que devem ser realizadas de maneira extremamente criteriosa. Caso não sejam, interferem na eficácia de outros sistemas, inclusive o airbag.

PELICULA DE SEGURANÇA

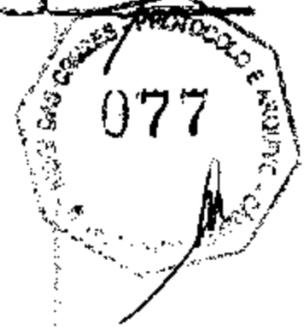
Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deve rejeitar 90% (noventa por cento) ou mais da radiação UV e observar a graduação



| | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação de tais películas, que atendem a Resolução 254/2007-CONTRAN, proporcionam aos ocupantes dos automóveis uma grande proteção da radiação UV, além de não deixar os guardas municipais, integrantes da equipe, visualmente expostos, além de gerar, em imprescindível abordagem, uma incerteza de quantos guardas municipais estão na viatura, evitando uma possível reação.</p> <p>EQUIPAMENTO SINALIZADOR VISUAL ACÚSTICO:</p> <p>- Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de "ARCO" ou similar, com lente inteira, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm, injetado em módulo único de policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV", sendo a tampa inteira na cor "vermelho" ou "cristal" e a parte inferior inteira na cor "cristal" ou "preta", reforçado com base em alumínio extrudado de alta resistência mecânica, composto por no mínimo 72 led's de alta potência (mínimo de 1 watt), dispostos em módulos do tipo concha de alto-brilho com no mínimo 4 led's distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra que permite total visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade.</p> <p>- Os sinalizadores deverão</p> | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>possuir: faróis de beco um em cada laterais dispostos a 45° e 2(dois) faróis centrais frontais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os LED'S deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos. - Os sinalizadores deverão possuir sistema de sensor de baixa voltagem para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. - Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de no mínimo 100 watts de potência e unidade sono fletora, com no mínimo 4 (quatro) tipos de sons, gerando pressão sonora não inferior a 120 db a 01 (um) metro de distância. - Deverá possuir módulo de controle único, com capacidade de gerar efeitos luminosos diferentes de alta frequências diferenciadas (Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento, em patrulhamento e em emergência, os quais deverão ser acionados separadamente). A fixação do sinalizador no teto do veículo deverá ser feita por meio de suportes ajustáveis e apoios de borracha; Devera ser apresentada declaração, onde conste o número da presente licitação, emitida pelo fabricante dos equipamentos de sinalização, com firma reconhecida, informando a razão social, endereço completo e telefone de no mínimo 01 (um) ponto de assistência técnica no Estado de Destino. Devera ser apresentado com a proposta, sob pena de desclassificação, o catálogo e/ ou prospecto | | | | |
|--|--|--|--|--|



| | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | do sinalizador redigido em língua portuguesa. | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

2) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtermos veículos devidamente equipados, para empregá-los nos serviços desenvolvidos pela Patrulha Rural da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, uma vez que estes veículos serão utilizados para realizar rondas preventivas e ostensivas nas áreas rurais e ambientais. A aquisição de dois novos veículos 0KM, à diesel tipo caminhonete pick-up cabine dupla 4X4, ano/modelo no mínimo 2018, devidamente equipado, potencializará a capacidade de serviços dos guardas municipais e aumentará sensivelmente a sensação de segurança com relação às áreas rurais e ambientais do Município, além de colaborar com os outros órgãos ligados a segurança rural e ambiental no combate a criminalidade e na degradação do patrimônio ecológico, visto que, atualmente, a frota existente na Guarda Municipal, é utilizada nas demandas existentes e este número de veículos está aquém das necessidades dos serviços da Patrulha Rural, uma vez que mais de 65% do município é situado em áreas de preservação ambiental e cerca de 480,56km² de seu território é de áreas rurais. Só no ano de 2017, foram registradas pela Guarda Municipal cerca de 85 ocorrências no âmbito Ambiental e/ou rural de Mogi das Cruzes. Com a ampliação da frota, a Patrulha Rural fortalecerá o patrulhamento visando a proteção ambiental garantindo-lhe a sua preservação, visando a proteção do patrimônio ecológico em face do crescente número de crimes ambientais e da violência em áreas rurais, com o objetivo único de maneira pronta eficiente e eficaz de ocorrências dessas naturezas.

3) CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os veículos adquiridos serão de uso exclusivo da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes para serem conduzidos por agentes devidamente habilitados.

4) ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, após a assinatura do contrato em remessa única.

4.2 O veículo deverá ser entregue por conta e risco da empresa contratada no seguinte órgão e respectivo endereço: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Rua Julio Perotti, 155 – Jardim Armênia – Mogi das Cruzes/SP, no horário das 08h00min às 16h00min.

4.3 A entrega deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado com todos os produtos e respectivos valores.

4.4 Os bens são recebidos de forma provisória pelo prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constates neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



6.1.a.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7) DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação, para colocação de equipamentos e demais serviços para que o veículo seja entregue devidamente equipado, tais como: Equipamentos Acústicos Visual, Grafismo, guincho elétrico.

8) ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9) CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Mogi das Cruzes, 31 de julho de 2018


THAIS NASCIMENTO
Comandante da Guarda Municipal



7777195

08020.004252/2018-19



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio Nº 880187/2018

Processo Nº 08020.004252/2018-19

Convênio SICONV Nº 880187/2018 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes/SP com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALEXANDRE ARAUJO MOTA**, brasileiro, portador do CPF nº 549.884.037-34, nomeado pela Portaria SENASP nº 100, de 11 de junho de 2018, publicada no D.O.U de 12/06/2018, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes (SP), doravante, representado pelo **PREFEITO EM EXERCÍCIO, JULIANO JUN ABE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 285.939.488-55. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de

2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentária do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 198, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 08020.004252/2018-19 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto Modernizar a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas, conforme detalhado no Plano de Trabalho visando a execução do Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Ação: 20ID - Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública, de interesses recíprocos e mutua cooperação entre o Concedente e Convenente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS (PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente no âmbito do SICONV, que integram este **CONVÊNIO** independentemente de transcrição e observados os critérios constantes dos art. 19, 21 e 23 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE**.

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938 de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.



Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27. XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

1. Divulgar atos normativos e orientações ao CONVENENTE quanto a correta execução dos projetos e atividades.
2. Promover a transferência de recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica do instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.
3. Prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e prescindindo de prévia análise jurídica, conforme inciso IV do artigo 27 da Portaria Interministerial 424 de 2016;
4. Designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do CONVÊNIO, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado no SICONV, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
5. Notificar o Poder Legislativo do CONVENENTE sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
6. Operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o CONVENENTE sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo, bem como analisar, deliberar e, se for o caso, aceitar as proposta de alteração, assim



- como sobre a prestação de contas, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, dispondo de condições e estrutura para tanto:
7. Notificar o **CONVENIENTE** previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e
 8. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pertinentes para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
 9. Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
 10. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

II – DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência do **CONVÊNIO**, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de presença e demais medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio e, submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta e alteração de Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observada as vedações relativas à execução das despesas;
3. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados, em conformidade com a legislação aplicável;
4. Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, a execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrado os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema.
5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle.
6. Promover a contrapartida, pactuada neste instrumento, se financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e ser depositada na conta bancária específica do **CONVÊNIO**;
7. Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do **CONVÊNIO**, a designação do responsável pela execução do objeto pactuado, contendo seu nome completo, cargo, telefones, endereço eletrônico e



- outras informações que garantam a agilidade nos contatos, mantendo tais informações atualizadas, inclusive cadastrais ate que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Convênio;
8. Dar ciência da celebração do **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 9. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Notificar o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis após, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997;
 10. Disponibilizar em seu sítio oficial na Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios do Governo Federal, disponível em <http://portal.convenios.gov.br/>;
 11. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionados ao **CONVÊNIO**, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
 12. Gerir a conta bancária específica do **CONVÊNIO**, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;
 13. Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive os casos de dispensa ou inexigibilidade, bem como o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, fazendo publicar, somente após a assinatura deste **CONVÊNIO**, os extratos dos editais de licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade que usualmente utilizar;
 14. Registrar no SICONV toda licitação realizada, fazendo constar o extrato do edital, o preço estimado, a proposta de preço total ofertada por cada licitante com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, os termos de homologação e adjudicação, no prazo de até 180 dias da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado este prazo, mediante justificativa fundamentada, encaminhada com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência do Convênio.
 15. Eximir-se de estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
 16. Realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de solicitar a prestação de serviço ou a entrega de bem;



17. Prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
18. Permitir o livre acesso, dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do **CONVÊNIO**, inclusive inserindo cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os imponha idêntica obrigação;
19. Realizar os pagamentos com recursos do **CONVÊNIO** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, ou, nas hipóteses legalmente admitidas, em conta de sua própria titularidade com registro no SICONV do beneficiário final da despesa, ou, ainda, excepcionalmente, um único pagamento de no máximo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa física que não possua conta mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira;
20. Garantir que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do **CONVÊNIO**, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
21. Respeitar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO** para solicitar ao **CONCEDENTE** quaisquer alterações, conforme estabelecido neste instrumento, em consonância com o artigo 36 da Portaria Interministerial 424 de 2016;
22. Aplicar, em local de destaque, a logomarca do Governo Federal e o número do **CONVÊNIO** sobre produtos gerados ou bens adquiridos com recursos deste instrumento, em conformidade com diretrizes do **CONCEDENTE** consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas no convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. Propiciar ao **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**;
25. Prestar contas e restituir eventuais saldos de recursos financeiros, conforme estabelecido neste instrumento;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **CONVÊNIO**; e
27. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades ou ilegalidades na execução do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE** bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
28. Prover a fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.



29. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 dez anos contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
30. Em caso de estabelecimento de condicionantes por meio de Cláusula Suspensiva, é obrigação exclusiva do **CONVENENTE** a apresentação tempestiva da documentação exigida.

Parágrafo único. Os partícipes deverão divulgar em sítio eletrônico institucional, ou na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como, as informações referentes a valores devolvidos e os motivos que deram causa à devolução, nos casos de não execução do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, (contados a partir da assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou termo inicial especialmente indicado), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e ainda, podendo ser alterado conforme disposto neste instrumento.

Parágrafo primeiro. em caso da necessidade de eventual prorrogação de prazo com a finalidade de execução do objeto pactuado, deverá ser observada os parâmetros legais previstos instituídos pela Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018 - Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo segundo. o **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência do **CONVÊNIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros pra a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** o que representa 89,29%, a título de repasse do **CONCEDENTE** e **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o que representa 10,71% de contrapartida financeira do **CONVENENTE**, a serem disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho mediante depósito na conta bancária específica do **CONVÊNIO**.



Parágrafo primeiro. Os recursos de repasse do **CONCEDENTE** correrão à conta do Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2018, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e Nota de Empenho nº 2018NE800137 emitida em 04/12/2018, decorrente de recursos de Emenda Parlamentar/Fundo Nacional de Segurança Pública, e a liberação de suas parcelas ficará condicionada ao seguinte:

1. **Comprovação do aporte da contrapartida** em conformidade com o Cronograma de Desembolso, não sendo exigível antes do repasse do **CONCEDENTE** quando em relação a este estiver prevista para período contemporâneo ou posterior;
2. **Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório** pelo **CONCEDENTE**, quando se tratar da primeira parcela ou parcela única, devendo ser ajustado o Cronograma de Desembolso em observação ao grau de execução estabelecido no processo licitatório;
3. **Execução regular com o Plano de Trabalho** de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando for o caso; e
4. **Inexistência de outros instrumentos celebrados pelo CONVENENTE** apoiados com recursos do Governo Federal que estejam sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo. Os recursos de contrapartida financeira do **CONVENENTE** correrão por sua conta, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e em conformidade com declaração específica registrada no SICONV com comprovação de previsão orçamentária.

Parágrafo terceiro. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE**, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

Parágrafo quarto. Os recursos de rendimento de aplicação não serão computados como contrapartida do **CONVENENTE**.

Parágrafo quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.



CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no



Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:



I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco (art. 54, §2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-



escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS



O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;



V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O CONVÊNIO poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, mediante solicitação justificada do CONVENIENTE por meio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão CONCEDENTE e registradas no SICONV, e registro específico no SICONV destinados ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo primeiro. As alterações poderão consistir em Termo Aditivo de prorrogação da vigência ou de acréscimo de valor, ajuste do plano de trabalho ou uso de rendimento de aplicação financeira.

Parágrafo segundo. As solicitações de alteração deverão discriminar os eventuais ajustes que implicarão no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.



Parágrafo quarto. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do **CONCEDENTE**, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do **CONVENENTE**, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, conforme disciplina prevista nos arts. 53 à 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Parágrafo primeiro. O acompanhamento ocorrerá por meio remoto, via SICONV, realizado por servidor especialmente designado pelo **CONCEDENTE** e registrado no SICONV, mediante verificação das informações e documentos registrados pelo **CONVENENTE**, que será solicitado e orientado a esclarecer e sanar eventuais inadequações observadas.

Parágrafo segundo. A depender das especificidades do objeto do **CONVÊNIO** ou de necessidade identificada pelo **CONCEDENTE**, o acompanhamento será realizado de forma complementar por meio de visita ao local de execução, previamente justificada e comunicada ao **CONVENENTE**, através de equipe integrada pelo servidor designado como responsável pelo acompanhamento.

Parágrafo terceiro. No exercício das atividades de acompanhamento o **CONCEDENTE** deverá:

1. Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados, a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV, o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, incluindo a adequação dos procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo **CONVENENTE** de declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
2. Comunicar ao **CONVENENTE**, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, suspendendo a liberação de recursos e fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, para análise no



- prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis, e, em caso desfavorável, requisitar a regularização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis sob pena de ser providenciado o registro de inadimplência no SICONV e, havendo dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial; e
3. Comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União eventuais indícios de crime ou ato de improbidade detectados.
 4. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-lo devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Parágrafo quarto. O prazo estabelecido no item nº 2 do parágrafo anterior fica reduzido a 30 (trinta) dias improrrogáveis para que o **CONVENENTE** apresente justificativas, caso o valor global deste **CONVÊNIO** seja enquadrado no regime simplificado de processamento, nos termos do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e, em não sendo aceitas as razões apresentadas, o **CONCEDENTE** fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos atualizados, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quinto. Para garantir o pleno exercício das atividades de acompanhamento, o **CONCEDENTE** poderá:

1. Valer-se do apoio técnico de terceiros;
2. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
3. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo sexto. Constitui prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONVENENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



O **CONVENENTE** deverá prestar contas no SICONV sobre a execução do **CONVÊNIO** desde a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do repasse do **CONCEDENTE**, tendo de apresentar prestação de contas final no prazo improrrogável 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo as informações e os documentos que comprovem o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho, bem como com a comprovação da restituição de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A restituição tempestiva de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, inclusive o proveniente de aplicações financeiras, deverá respeitar a proporcionalidade percentual do repasse e da contrapartida pactuada sobre o valor global do instrumento, independentemente da época dos respectivos aportes, não incidindo juros de mora mesmo se o instrumento restar sem qualquer execução física nem utilização dos recursos.

Parágrafo segundo. Caso a prestação de contas final não seja apresentada tempestivamente, o **CONCEDENTE** deverá:

I - solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do instrumento, a devolução imediata de eventual saldo remanescente para a conta única do Tesouro Nacional; e

II - sob pena de responsabilização solidária, emitir notificação prévia ao **CONVENENTE**, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo terceiro. O não atendimento tempestivo da notificação prévia ensejará o registro da inadimplência do **CONVENENTE** no SICONV por omissão no dever de prestar contas, a ser promovido pelo **CONCEDENTE** juntamente com comunicação do fato ao órgão de contabilidade analítica a que este estiver vinculado para fins de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quarto. A documentação integrante da prestação de contas deverá ser mantida em boa ordem pelo **CONVENENTE**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for apresentada ou do decurso do prazo para sua apresentação.

Parágrafo quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, tendo a partir de então o prazo de 1 (um) ano para analisá-la, podendo haver prorrogação justificada por no máximo igual período.

Parágrafo sexto. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

1. - aprovação;
2. - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou



3. - rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Caberá ao **CONVENENTE** a titularidade dos bens remanescentes, entendidos como equipamentos ou materiais adquiridos com recursos do **CONVÊNIO** para a consecução de seu objeto, mas que a este não se incorporam, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. O **CONVENENTE** deverá promover o registro contábil e patrimonial dos bens, assim como sua efetiva guarda e utilização nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, mesmo após sua vigência.

Parágrafo segundo. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Parágrafo terceiro. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata o parágrafo segundo, após avaliação das razões apresentadas pelo **CONVENENTE**, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo quarto. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o **CONCEDENTE** aplicará multa sobre o responsável do **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do **CONVÊNIO**:



1. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
4. a ocorrência de inexecução financeira pelo **CONVENENTE**, caracterizada quando, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira ou única parcela financeira do repasse pelo **CONCEDENTE**, não restar comprovada a realização de nenhuma despesa atestada e aferida sequer parcialmente, o instrumento deverá ser rescindido, conforme disciplina o § 8º e 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único segundo. Com a celebração deste **CONVÊNIO**, fica o **CONCEDENTE** autorizado pelo **CONVENENTE** a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Tesouro Nacional, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária, sendo observado o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Portaria Interministerial 424 de dezembro de 2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME SIMPLIFICADO

Aplica-se o Regime Simplificado no caso de execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), respeitadas as condicionantes prevista nos incisos I e II do artigo 66 da PI 424/2016.



No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo convenente do contido na alínea anterior o concedente ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência. Desta forma o concedente ou a mandatária notificará o convenente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias. E no caso de não aceitação das razões apresentadas pelo convenente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 desta Portaria, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste CONVÊNIO será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, atentando-se para que a publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo CONCEDENTE as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes serão consideradas regularmente realizadas quando formalizadas por intermédio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão CONCEDENTE e registradas no SICONV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente CONVÊNIO e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.



Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, unido da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba "Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
3. Projeto Básico/Termo de Referência "aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba "Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba "dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
6. Minuta do Convênio anexada na aba "Pareceres" do SICONV e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em "Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;
8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

ALEXANDRE ARAUJO MOTA

JULIANO JUN ABE

Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública

Prefeito em Exercício do Município de Mogi das Cruzes/SP

CONCEDENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria
Identidade: 4243571 - SSP/GO
CPF: 989.185.751-49

Nome: Ivan Fonseca Filho
Identidade: 6.124.195-7 SSP/PR
CPF: 020.580.719-48



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO JUN ABE**, Usuário Externo, em 27/12/2018, às 11:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Processo nº 528/19
Fls. Nº 46



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 7777195 e o
código CRC B8DD9CB8

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova
de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



Referência: Processo nº 08020.004252/2018-19

SEI nº 7777195



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP
CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019

I - Obrigações de Adimplência Financeira

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|----------|------------|------------|
| 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União | PGFN/RFB | Comprovado | 16/06/2019 |
| 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS | CAIXA | Comprovado | 24/01/2019 |
| 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União | STN | Comprovado | 02/01/2019 |
| 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal | CADIN | Comprovado | 02/01/2019 |

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|---------------------------------|------------|------------|
| Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente | | | |
| 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências | SIAFI/Subsistema Transferências | Comprovado | 02/01/2019 |
| 2.1.2 - SICONV | SICONV | Comprovado | 02/01/2019 |

III - Obrigações de Transparência

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|---------------|-------------|------------|
| 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF | STN/SICONFI | Comprovado | 30/01/2019 |
| 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO | SICONFI/SIOPE | A Comprovar | (*) |
| 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais | STN/SICONFI | Comprovado | 30/04/2019 |
| 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (a) | STN/SICONFI | Comprovado | 28/02/2019 |

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|---|-------------|------------|------------|
| 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária | STN/SICONFI | Comprovado | 30/04/2019 |
| 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação | FNDE/SIOPE | Comprovado | 30/01/2019 |
| 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde | MS/SIOPS | Comprovado | 02/01/2019 |
| 4.4 - Regularidade Previdenciária | SPPS | Comprovado | 20/02/2019 |

Declaro, para fins de instrução processual, que emiti este documento nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Data

Servidor Público/Matrícula

*** Notas Explicativas**

- (?) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
(a) - Este item é exigível apenas para estados, Distrito Federal e capitais. A partir de janeiro de 2019, será exigível para todos os entes da federação.



Data Pesquisa: 02/01/2019

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES



Detalhamento do Item Legal: 4.4 - Regularidade Previdenciária

Fonte: Cadastro de Registro de Adimplência

Descrição: Regularidade quanto à previdência própria dos servidores públicos (regime próprio), consoante emissão da certidão específica.**Descrição Técnica:** Regularidade Previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é emitido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo da respectiva certidão.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 02/01/2019

foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019



Detalhamento do Item Legal: 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde

Fonte: Sistema Subsidiário de Informação

Descrição: Aplicação de percentual mínimo da receita anual em ações de saúde.**Descrição Técnica:** Aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Os dados considerados para fins de apuração da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde de um exercício financeiro, conforme Art. 15, §2º da Portaria nº 53 do Ministério da Saúde, de 16 de janeiro de 2013, são aqueles fornecidos pelo Ente Federado ao Ministério da Saúde, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), relativos ao último bimestre do exercício, com validade até a data de 30 de janeiro do exercício subsequente.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019



Detalhamento do Item Legal: 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde

Fonte: Sistema Subsidiário de Informação

Descrição: Aplicação de percentual mínimo da receita anual em ações de saúde.

Descrição Técnica: Aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Os dados considerados para fins de apuração da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde de um exercício financeiro, conforme Art. 15, §2º da Portaria nº 53 do Ministério da Saúde, de 16 de janeiro de 2013, são aqueles fornecidos pelo Ente Federado ao Ministério da Saúde, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), relativos ao último bimestre do exercício, com validade até a data de 30 de janeiro do exercício subsequente.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP
CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019



Detalhamento do Item Legal: 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação

Fonte: Sistema Subsidiário de Informação

Descrição: Aplicação de percentual mínimo de 25% da receita anual em ações de educação.

Descrição Técnica: Aplicação Mínima de Recursos na Área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com validade até 30 de janeiro do exercício subsequente para todos os entes políticos nacionais.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

Está regular quanto ao atingimento do percentual-piso de 25% de receitas aplicadas em educação em 2017, posto que aplicou 25.65%.



Data Pesquisa: 02/01/2019

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES



Detalhamento do Item Legal: 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária

Fonte: Atualização Automática

Descrição: Gravação, no SICONFI, de Atestado de Plena Competência Tributária**Descrição Técnica:** Demonstração do exercício da plena competência tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o conveniente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Comprovada pela gravação pelo Chefe do Poder Executivo, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), do Atestado de Plena Competência Tributária, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Processo nº 528/19
Fls Nº 53 14



CAUC
Serviço Auxiliar
de Informações para
Transferências Voluntárias
Tesouro Nacional

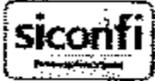
Secretaria de Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Atendimento aos Requisitos Fiscais

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019



Detalhamento do Item Legal: 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis

Fonte: Atualização Automática

Descrição: Envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao SICONFI.

Descrição Técnica: Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), mensalmente, até o último dia do mês seguinte ao de referência, sendo exigíveis todas as matrizes do exercício em curso e dos 4 imediatamente anteriores, com série histórica iniciando-se em 2018.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019



Detalhamento do Item Legal: 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais

Fonte: Atualização automática

Descrição: Envio, ao SICONFI, da Declaração de Contas Anuais (DCA)**Descrição Técnica:** Encaminhamento das Declarações das Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios realizados, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), até as datas-limite de 30 de abril do exercício subsequente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



Data Pesquisa: 02/01/2019

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES



Detalhamento do Item Legal: 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais

Fonte: Atualização automática

Descrição: Envio, ao SICONFI, da Declaração de Contas Anuais (DCA)**Descrição Técnica:** Encaminhamento das Declarações das Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios realizados, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), até as datas-limite de 30 de abril do exercício subsequente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP
CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019



Detalhamento do Item Legal: 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

Fonte: Atualização Automática

Descrição: Envio: a) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) ao SICONFI; e b) do Anexo 8 do RREO - Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ao SIOPE.

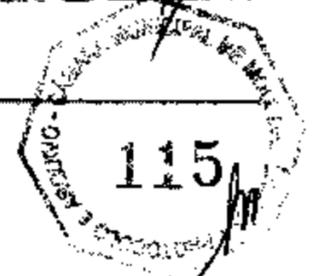
Descrição Técnica: Encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do exercício em curso e do anterior, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Adimplência

| ORIGEM | SITUAÇÃO | 5º bimestre de 2018 | 4º bimestre de 2018 | 3º bimestre de 2018 | 2º bimestre de 2018 | 1º bimestre de 2018 | 6º bimestre de 2017 | 5º bimestre de 2017 | 4º bimestre de 2017 | 3º bimestre de 2017 | 2º bimestre de 2017 | 1º bimestre de 2017 |
|---|--------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES - Inadimplente | | | | | | | | | | | | |
| Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP | | | | | | | | | | | | |
| Siconfi | Adimplente | Homologado pelo Siconfi |
| Siope | Inadimplente | Não Entregue | Não Entregue | Entregue | Entregue | Entregue | Entregue | Entregue | Entregue | Entregue | Entregue | Entregue |



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Mogi das Cruzes/SP

CNPJ principal: 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES

Data Pesquisa: 02/01/2019



Detalhamento do Item Legal: 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Fonte: Atualização automática

Descrição: Envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao SICONFI.

Descrição Técnica: Encaminhamento de todos os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive das defensorias públicas, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou semestre, para os entes com menos de 50 mil habitantes e que façam essa opção, conforme previsto no art. 63, II, b, da LRF, com validade até a data limite da homologação do RGF relativo ao período subsequente.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



Data Pesquisa: 02/01/2019

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado**Ente Federado:** Mogi das Cruzes/SP**CNPJ principal:** 46.523.270/0001-88 - MOGI DAS CRUZES**Detalhamento do Item Legal:** 2.1.2 - SICONV**Fonte:** Cadastro de Registro de Adimplência**Descrição:** Regularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente e registradas no SICONV.**Descrição Técnica:** Regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide das Portarias Interministeriais nºs 127, de 29 de maio de 2008, 507, de 24 de novembro de 2011, e 424, de 30 de dezembro de 2016.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 02/01/2019

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Finanças

À Secretaria Municipal de Governo:

Encaminhamos o presente a essa pasta, informando que consta do orçamento vigente dotação específica para a cobertura da despesa em pauta, classificada como segue: **02.14.02 – 06.181.0031.2.062 – 4.4.90.52.00** (ficha nº 476), a qual deverá ser suplementada com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 880187/2018, por conta do Ministério da Justiça, pela indicação do Deputado Federal Guilherme Mussi, para a modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes por meio de aquisição de viaturas, conforme Índice Técnico anexo, Nota de Reserva nº 1.767/2019 e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa da contrapartida.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 07 de fevereiro de 2019.



Franciny Pires de Campos
Auxiliar de Apoio Administrativo



Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Visto:

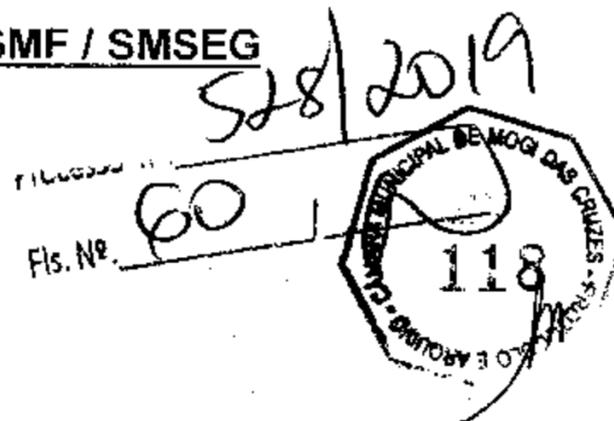


Carlos Augusto Birn

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

ÍNDICE TÉCNICO – Processo nº 528/2019 – SMF / SMSEG



SUPLEMENTAR:

| | | |
|-------------------|---|-------------------|
| 02.14.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA | |
| 02.14.02 | COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 06.181.0031.2.062 | Manutenção e Operação da Guarda Municipal | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente..... | 250.000,00 |

476

COBERTURA:

O valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 880187/2018, por conta do Ministério da Justiça, pela indicação do Deputado Federal Guilherme Mussi, para a modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes por meio de aquisição de viaturas.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 07 de fevereiro de 2019.



Franciny Pires de Campos
Auxiliar de Apoio Administrativo



Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Av Ver Narciso Yague Guimaraes
CEP: 08780900

528/2019
CNPJ: 46.523.270/0001-88

IE: 61

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
02.14.02 - COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL



| | | | |
|---|---------------------------|----------------|------------|
| Reserva | | | |
| Fonte Contabil 1 - RECURSOS PROPRIOS | Evento 001.001 - GERAL | Numero 1767 | Folha 1 |
| Documento | Data 28/01/2019 | Requisição | Processo |

| | |
|--|---|
| Dotação | |
| Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Nro Reduzido Classificação Funcional 476 06.181.0031.2.062 - Manutenção e Operação da Guarda Municipal |
| Vinculo 01.110.0000 - GERAL | Sub-Elemento 99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES |

| | |
|---------------------------|-----------------|
| Credor | |
| Razão Social / Fornecedor | CPF CNPJ |
| Endereço | Cidade Telefone |

| | | | |
|--------------------|--------------------|-----------|-------------|
| Valores | | | |
| Dotação Autorizada | Reservado Anterior | Reserva | Saldo Atual |
| 70.000,00 | 34.000,00 | 30.000,00 | 6.000,00 |

| Histórico | | | | | |
|------------------|------------|---------|---|----------------|------------------|
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 1 | | Pré Reserva destinado à Contrapartida para a Emenda Parlamentar disponibilizado pelo Deputado Federal Guilherme Mussi - aquisição de Caminhonetes para a Guarda Municipal | 30.000,00 | 30.000,00 |
| | | | | Total | 30.000,00 |

Por Extenso
Trinta Mil Reais



Prefeitura de Mogi das Cruzes

528/2019

DECLARAÇÃO

TITULO

Fis. Nº.

62



(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com contrapartida para o Convênio nº 880187/2018, por conta do Ministério da Justiça, pela indicação do Deputado Federal Guilherme Mussi, para a modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes por meio de aquisição de viaturas, para a Secretaria Municipal de Segurança, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

| | |
|---|----------------------|
| Receita Orçamentária estimada para 2019..... | R\$ 1.333.210.637,28 |
| (=) Disponibilidade Financeira..... | R\$ 1.333.210.637,28 |
| Valor da despesa para 2019..... | R\$ 30.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento de 2019..... | 0,0022% |
| Impacto % sobre o Caixa de 2019..... | 0,0022% |
| | |
| Receita Orçamentária estimada para 2020 | R\$ 1.687.198.200,00 |
| Valor da despesa para 2020..... | R\$ 0,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento de 2020..... | 0,0000% |
| Impacto % sobre o Caixa de 2020..... | 0,0000% |
| | |
| Receita Orçamentária estimada para 2021..... | R\$ 1.789.931.400,00 |
| Valor da despesa para 2021 | R\$ 0,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento de 2021..... | 0,0000% |
| Impacto % sobre o Caixa de 2021..... | 0,0000% |

Mogi das Cruzes, 07 de fevereiro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BIM
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 528/2019
Fls. Nº 03/11

Saldo de Dotações

01/01/2019 a 31/12/2019



02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
02.14.02 - COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL

06.181.0031.2.062 - Manutenção e Operação da Guarda Municipal

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01.110.0000 - GERAL - 30.000,00

| Descrição | Empenho | Cancelamento | Empenho | Cancelamento | Empenho | Cancelamento | Empenho | Cancelamento |
|-------------------------------|-----------|--------------|----------|--------------|----------|--------------|-----------|--------------|
| 476 | 70.000,00 | | 4.179,00 | | 4.179,00 | | 68.179,00 | |
| Total Classificação Funcional | 70.000,00 | | 4.179,00 | | 4.179,00 | | 68.179,00 | |
| TOTAL sub-unidade | 70.000,00 | | 4.179,00 | | 4.179,00 | | 68.179,00 | |
| TOTAL unidade orçamentária | 70.000,00 | | 4.179,00 | | 4.179,00 | | 68.179,00 | |
| TOTAL órgão | 70.000,00 | | 4.179,00 | | 4.179,00 | | 68.179,00 | |
| Total Geral | 70.000,00 | | 4.179,00 | | 4.179,00 | | 68.179,00 | |

+ 250.000,00

+ 280.000,00

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

528/19

Ratifica o Convênio nº 880187/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 880187/2018 (Processo nº 08020.004252/2018-19), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, especificamente para aquisição de viaturas, em consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Município adotará as providências necessárias à execução do convênio a que alude o caput deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para custear as despesas com a modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, especificamente para aquisição de viaturas.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos financeiros a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 880187/2018 (Processo nº 08020.004252/2018-19), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 528/19*****SUPLEMENTAR:***

| | | |
|-------------------|---|-----------------------------|
| 02.14.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA | |
| 02.14.02 | COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 06.181.0031.2.062 | Manutenção e Operação da Guarda Municipal | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | <u>RS 250.000,00</u> |

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 880187/2018 (Processo nº 08020.004252/2018-19), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, destinados à modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, especificamente para aquisição de viaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

125

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Finanças

À Secretaria de Finanças
A/C Sr. Carlos Augusto Bim

Encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 64/66, a ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à Procuradoria Geral do Município, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 8 de fevereiro de 2019.

Marco Soares
Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

Recebi em 11 102 1 2019

Horas 16h 36

Laiz
Responsável - SMF

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.

S.M.F., em 12 FEV 2019

Adriana Regina Nogueira
Adriana Regina Nogueira
Responsável pelo Expediente
RGF 11.357

Recebi em
Horário
D.O.C.

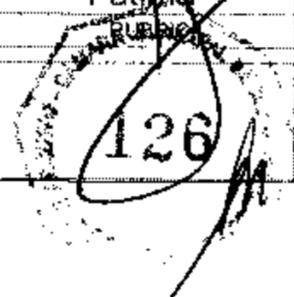
12, 2, 2019
[Signature]

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Finanças



À Procuradoria Geral do Município:

Retornamos o presente a essa pasta, informando que após análise da Minuta de Projeto de Lei às fls. 64/66, nada temos a opor.

À Procuradoria Geral do Município, para exame e manifestação em atendimento ao despacho exarado pela Secretaria de Governo às fls. 67.

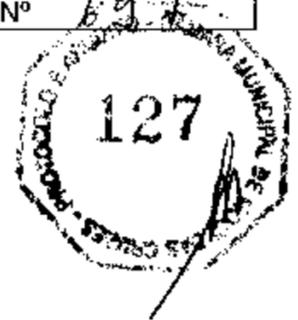
Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 12 de fevereiro de 2019.

María de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Visto:

Carlos Augusto Blm
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



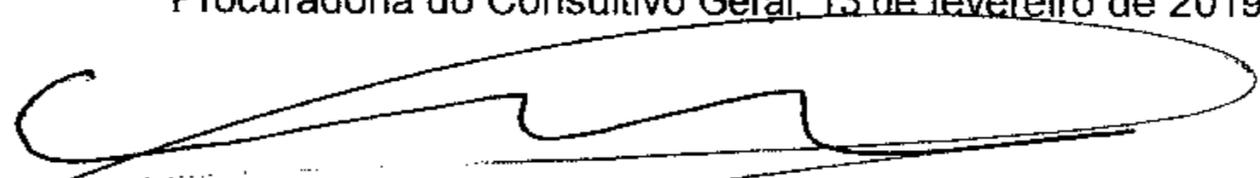
Processo nº 528/2019

Interessado (a): Secretaria Municipal de Finanças – SMF

1. Trata-se de expediente administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Finanças para a elaboração de projeto de lei, índice técnico e estudo de impacto orçamentário, correspondentes ao Convênio nº 880187/2018, celebrado entre a União Federal e o Município de Mogi das Cruzes.
2. Entendo que o texto apresentado na minuta de fls. 64/66 encontra-se apto aos fins que se destina, motivo pelo qual a aprovo.

À Secretaria Municipal de Governo.

Procuradoria do Consultivo Geral, 13 de fevereiro de 2019.


FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador-chefe do Consultivo Geral

OAB/SP 272.882

| | |
|---|--------|
| Secretaria de Governo | |
| CERTIFICADO | em |
| deste | |
| 13/02/19 | 14:20s |
|  | |
| LUCIANA ALVES DA SILVA | |
| RGF 17.495 | |



PROCESSO n.º 26/2019
PROJETO DE LEI n.º 19/2019
PARECER n.º 27/2019

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epigrafe ***“Ratifica o convênio n° 880187/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.”***

Instrui a Proposta a Mensagem **GP n.º 176/2019**, pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (f. 01), o projeto de lei (ff. 02 e 03), índice técnico (f. 04), documentação do Ministério da Justiça referente ao convênio (ff. 05/10), documentação da Prefeitura visando a aquisição das viaturas (ff. 11/23), Convênio SINCOV n° 880187/2018, assinado eletronicamente pelo Vice Prefeito em 27/12/2018 (ff. 24/45), documentação emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional comprovando regularidade do Município (ff. 47/58) e processo n° 528/2019, originado da Secretaria de Finanças, que solicitou a elaboração de projeto de lei encaminhou a minuta de lei (ff. 59/127).

O processo 528/2019 traz o ofício do Secretário Municipal de Finanças (ff. 60/61), e-mail do Gestor Municipal de Convênios (f. 62), documentação do Ministério da Justiça e da Prefeitura (ff. 63/116), despacho da Secretaria Municipal de Finanças (f. 117), índice técnico (f. 118), nota de reserva orçamentária referente à contrapartida (f. 119), declaração do ordenador de despesa e impacto trienal (f. 120), demonstrativo da rubrica a ser onerada com a contrapartida (f. 121), minuta de projeto de lei (ff. 122/123), índice técnico (f. 124), despacho do Secretário de Governo (f. 125) e da Secretaria de Finanças (f. 126), parecer jurídico (f. 127).

É o relatório.

Cuida o projeto em análise de ratificação do convênio n° 880187/2018, celebrado entre a União Federal e o Município de Mogi das Cruzes. O repasse

FOLHA DE DESPACHO



financeiro é oriundo de emenda parlamentar e visa a aquisição de viaturas para a Guarda Municipal do Município. O convênio foi assinado eletronicamente em 27/12/2018.

O artigo 49 da Lei Orgânica de Mogi das Cruzes exige autorização legislativa **prévia** para o Município celebrar o convênio. Contudo, é corriqueiro que haja no Município pedidos de autorização legislativa posteriores a assinatura dos convênios.

De fato, é discutível se é constitucional a exigência do artigo 49 da LOM, pois muitas vezes as necessidades da Administração ficariam obstaculizadas aguardando o trâmite de um projeto de lei. Contudo, o dispositivo está em vigor e é dever desta Procuradoria alertar que sua aplicação não está sendo feita de forma regular.

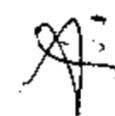
Como o convênio está assinado e publicado, estamos diante de uma ratificação do instrumento, que não é exigência legal, e vem sendo feita como forma de suprir o não cumprimento rigoroso do artigo 49 da LOM.

Todavia, nada impede que os vereadores, dentro do seu poder discricionário, possam aprovar o referido projeto.

Pois bem. Passando ao mérito da propositura.

O convênio em questão prevê o repasse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), da Secretaria Nacional de Segurança Pública para o Município. Para tanto, o Município está autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no exato valor do repasse, nos termos do artigo 2º da propositura e do índice temático a ela anexo (ff. 02/04).

Os créditos suplementares, previstos no artigo 41 da Lei 4.320/64, são utilizados para solucionar a situação em que os valores autorizados na lei orçamentária são insuficientes para atender a todas as despesas. Eles dependem de **autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos exatos termos do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.**



No caso em análise, há necessidade da verba federal para a implantação da infraestrutura prevista no convênio nº 880187/2018. Há, ainda, previsão de contrapartida financeira a ser dada pelo Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Com relação à contrapartida de R\$ 30.000,00 a ser feita pelo Município, há nos autos declaração do ordenador de despesas, impacto trienal e demonstração da dotação orçamentária (ff. 120/121). Estão cumpridos, portanto, os requisitos legais.

Observa-se, por fim, que o crédito suplementar possui vigência adstrita ao exercício financeiro de sua abertura e que o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe: *“É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”*

Desta forma, o mérito da propositura deve ser analisado pelo Colendo Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 176/19** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

P.J., 12 de março de 2019.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Visto. De acordo.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI nº 019 / 2019

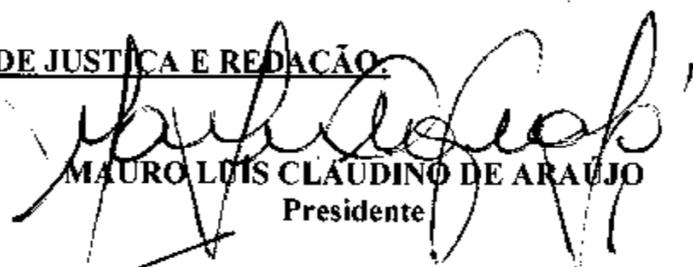
De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo ratifica o Convênio nº 880187/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

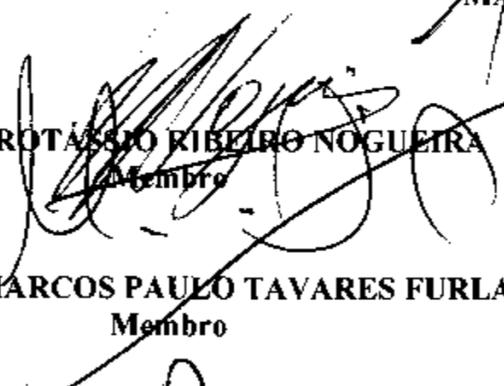
O convênio a ser ratificado, com a aprovação do presente projeto de lei, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, especificamente para aquisição de viaturas.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 18 de março de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


MAURO LUIS CLÁUDIO DE ARAUJO
Presidente

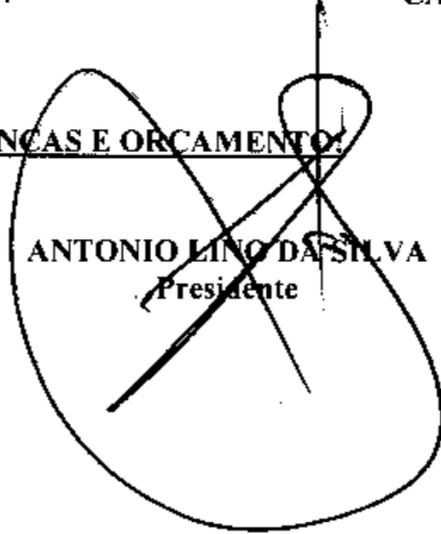

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

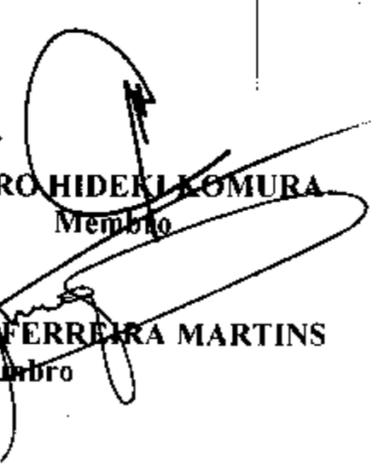
MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

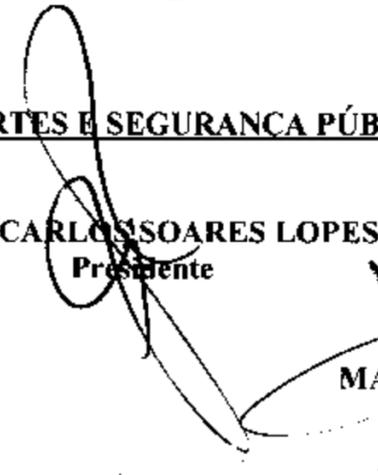
JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


PEDRO HIDEKI TOMURA
Membro

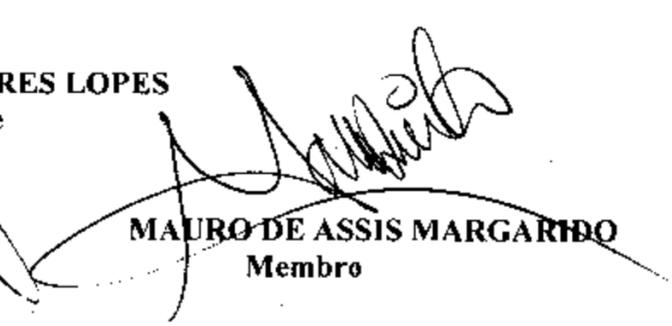
FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

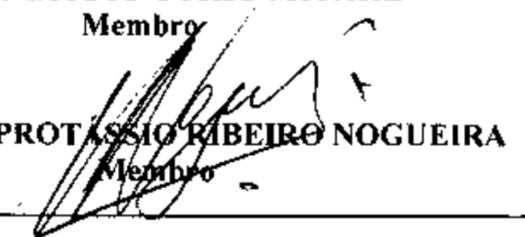
IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente


CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Membro


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Membro


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

EMERSON RONG
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 21 de março de 2019.

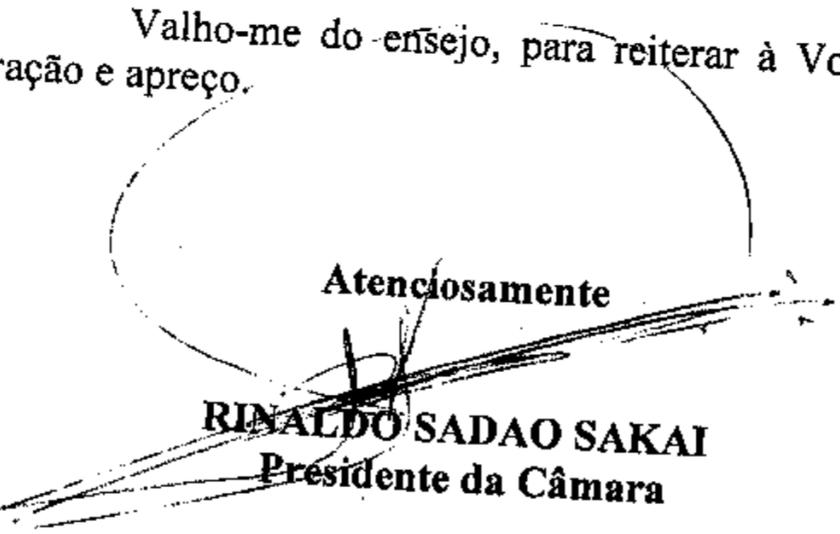
OFÍCIO GPE Nº 053/19

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 019/19**, de sua autoria, que ratifica o Convênio nº 880187/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E N
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES

13461 / 2019



22/03/2019 15:32

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 19/2019 OFÍCIO Nº 53/2019 DE AUTORIA DO
EXECUTIVO, QUE RATIFICA O CONVÊNIO N
880187/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL

Conclusão: 12/04/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI N°

019/19

Ratifica o Convênio nº 880187/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 880187/2018 (Processo nº 08020.004252/2018-19), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, especificamente para aquisição de viaturas, em consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - O Município adotará as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para custear as despesas com a modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, especificamente para aquisição de viaturas.

Parágrafo único - O valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos financeiros a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 880187/2018 (Processo nº 08020.004252/2018-19), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



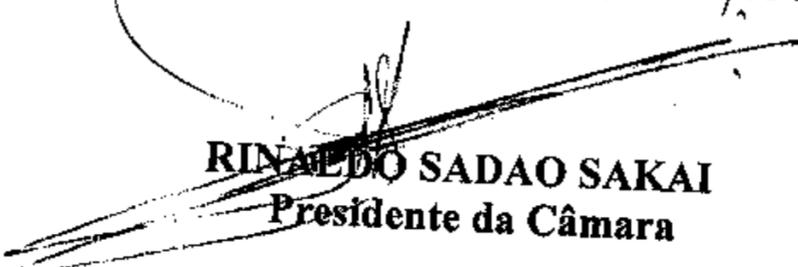
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 019/19 – Fls.02).

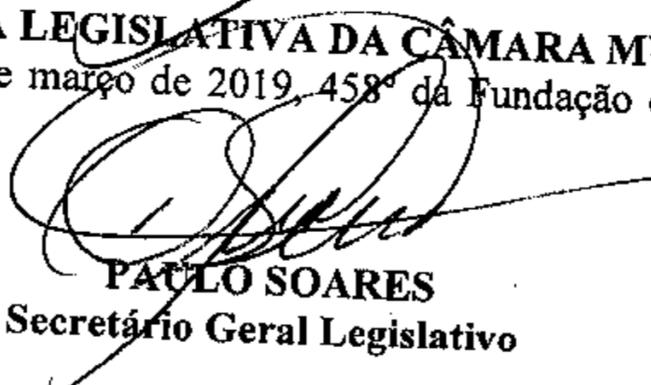
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 21 de março de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.

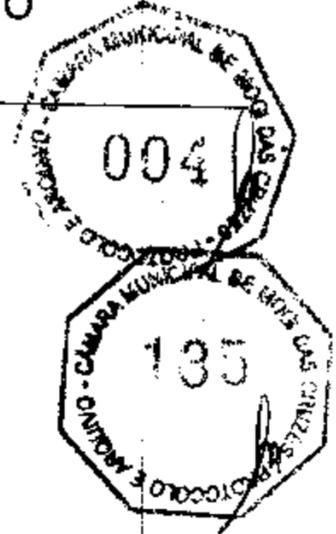

RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara


DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 21 de março de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

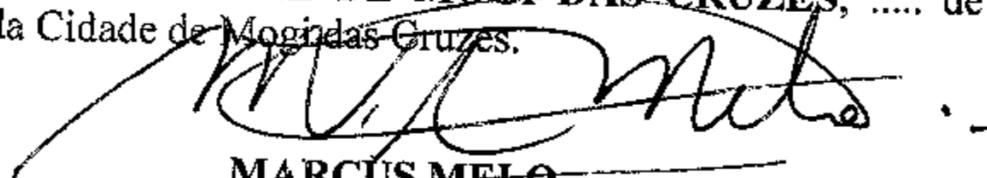
Proc. nº 528/19

SUPLEMENTAR:

| | | |
|-------------------|---|-----------------------------|
| 02.14.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA | |
| 02.14.02 | COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 06.181.0031.2.062 | Manutenção e Operação da Guarda Municipal | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | <u>RS 250.000,00</u> |

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 880187/2018 (Processo nº 08020.004252/2018-19), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, destinados à modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, especificamente para aquisição de viaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANO DA PROPOSTA:

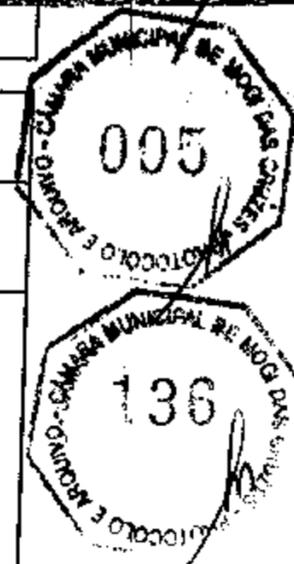
052957/2018

OBJETO:

Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas.

JUSTIFICATIVA:

Mogi das Cruzes está situada na Região Leste da Grande São Paulo, possui 713.291 quilômetros quadrados (km²) de extensão territorial e uma população, segundo estimativa do censo 2017, de 433.901 habitantes estatísticas IBGE/2017. A cidade de Mogi das Cruzes é uma das mais antigas do Estado de São Paulo, fundada em 1560, quando servia de ponto de repouso aos Bandeirantes e exploradores indo e vindo de São Paulo. Mogi das Cruzes está situada em local privilegiado na Região Leste da Grande São Paulo e é o principal polo econômico e populacional da região do Alto Tietê, que conta com dez municípios. A cidade é parte do mais importante corredor econômico do País, entre as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro. Considerando que Mogi das Cruzes tem 65% do seu território em área de preservação ambiental/rural se faz necessário a presença da segurança pública para a preservação do meio ambiente além de se estabelecer a tranquilidade dos moradores destas localidades. Tal necessidade vem de encontro às Diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública, bem como, à filosofia de policiamento comunitário, pois agiremos junto com aquela comunidade, empregando para tanto os veículos ora requeridos para tal mister. A Patrulha Rural terá contato direto com os moradores dessas áreas, como também realizar o patrulhamento visando a proteção ambiental garantindo-lhe a sua preservação, visando a proteção do patrimônio ecológico em face do crescente número de crimes ambientais e da violência em áreas rurais, com o objetivo único de maneira pronta eficiente e eficaz de ocorrências dessas naturezas.



1 - DADOS DO CONCEDENTE

| | | |
|---------------------------------------|---|---------------------|
| CONCEDENTE: 30000 | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA JUSTICA | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 142.029.101-68 | NOME DO RESPONSÁVEL: TORQUATO LORENA JARDIM | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: | | CEP DO RESPONSÁVEL: |

2 - DADOS DO PROPONENTE

Processo nº 528/19
Fls Nº 06/4

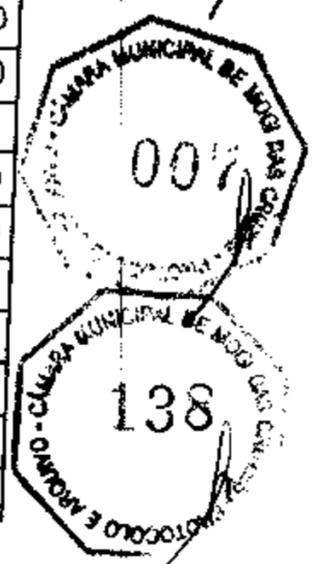
| | | | | | |
|---|--|----------------------------------|--|---|------------------------------------|
| PROPONENTE: 46.523.270/0001-88 | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES | | | | | |
| ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277 | | | | | |
| CIDADE: MOGI DAS CRUZES | UF: SP | CÓDIGO MUNICÍPIO: 6713 | CEP: 08780900 | E.A.: Administração Pública Municipal | DDD/TELEFONE: 1147985080 |
| BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA | AGÊNCIA: 0350-6 | CONTA CORRENTE: | | | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 156.468.568-33 | NOME DO RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO | | | | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: | | | CEP DO RESPONSÁVEL: 08730430 | | |



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

PROCESSO Nº 111
Fls Nº 071/4

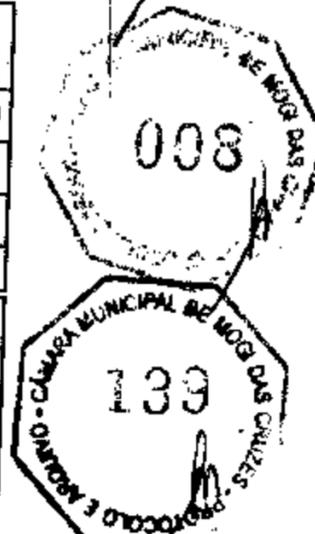
| | | | |
|--|------------|-------|----------------|
| VALOR GLOBAL: | | | R\$ 280.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | | | R\$ 30.000,00 |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor | |
| | 2018 | | R\$ 250.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | | | R\$ 30.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | | | R\$ 0,00 |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: | | | R\$ 0,00 |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 01/12/2018 | | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 01/12/2020 | | |
| VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: | 2020 | | |



Meta nº: 1

Processo nº 528/19
Fls Nº 081

| | | | |
|--|-----------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Especificação: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | | | |
| Unidade de Medida: UN | Quantidade: 1,0 | Valor: | R\$ 280.000,00 |
| Início Previsto: 01/12/2018 | Término Previsto: 01/12/2020 | Valor Global: | R\$ 280.000,00 |
| UF: SP | Município: 6713 - MOGI DAS CRUZES | CEP: | 08780-900 |
| Endereço: Mogi das Cruzes/SP | | | |
| Etapa/Fase nº: 1 | | | |
| Especificação: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | | | |
| Quantidade: 1,0 UN | Valor: R\$ 280.000,00 | Início Previsto: 01/12/2018 | Término Previsto: 01/12/2020 |



**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA JUSTICA**

| | |
|--|-------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Dezembro | ANO: 2018 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 250.000,00 |
| DESCRIÇÃO: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 250.000,00 PARCELA Nº: 1 |

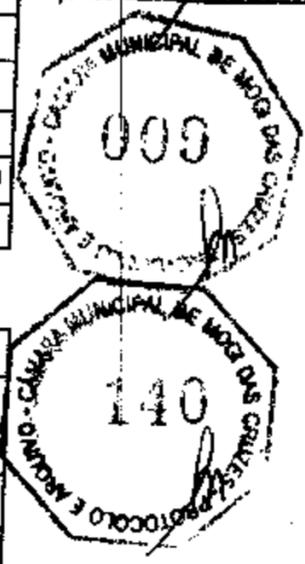
**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES**

| | |
|--|------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Dezembro | ANO: 2018 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 30.000,00 |
| DESCRIÇÃO: Modernização da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas. | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 30.000,00 PARCELA Nº: 1 |

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Processo nº 528/19
Fls Nº 0914

| | | | |
|---|------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de viatura tipo Caminhonete pick-up | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP | | | |
| CEP: 08780-900 | UF: SP | MUNICÍPIO: 6713 - MOGI DAS CRUZES | |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 2,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 140.000,00 | V.TOTAL: R\$ 280.000,00 |
| OBSERVAÇÃO: | | | |



9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

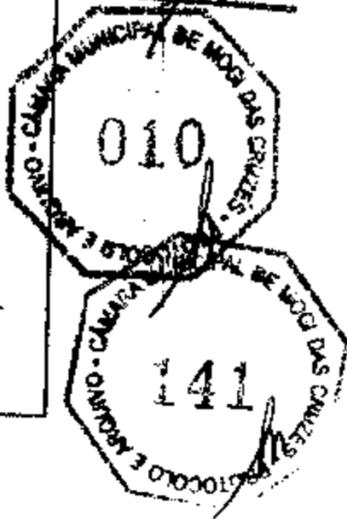
| NATUREZA DA DESPESA | | | | |
|---------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| Código | Total | Recursos | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 449052 | R\$ 280.000,00 | R\$ 280.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL: | R\$ 280.000,00 | | | |

10 - DECLARAÇÃO

Processo nº 528/19
Fls. Nº 1014

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,



Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

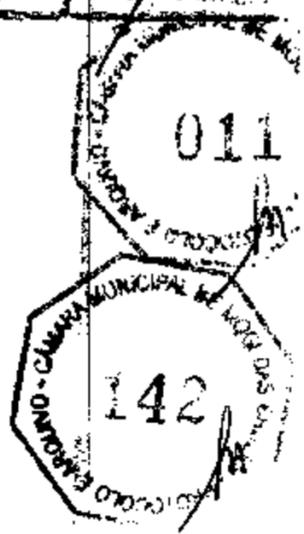
Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial_052957.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Contrapartida_52957.2018.pdf



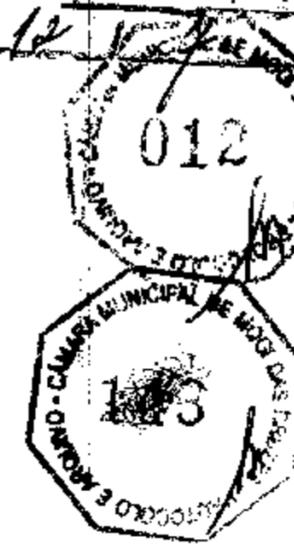
TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
 PREGÃO Nº/20... (a ser definido após celebração do convênio)
 Processo Administrativo n.º (a ser definido após juntada de documentação)

1) DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos, caminhonete 4X4 0 KM, ano/modelo mínimo 2018, devidamente equipados, para seu emprego no desempenho do trabalho da Patrulha Rural da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unid | Qt | Empresa 1 Marcos Paulo Lazzarri EPP CNPJ: 24090298/001-36 | Empresa 2 Virage Comércio de Veículos LTDA CNPJ: 07702774/005-37 | Empresa 3 Comércio de Veículos Toyota Toyota LTDA CNPJ: 39044235/002-00 | Preço Médio |
|------|--|------|----|---|---|--|----------------|
| 1 | <p>Veículo automotor, tipo caminhonete pick-up, montada sob estrutura de chassi ou monobloco, com carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica, modificado para a utilização em ações de policiamento ostensivo, sob a total responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria nº 30/2004-INMETRO). Dever possuir também boas índices de aceleração, retomada, velocidade final, estabilidade e força, no intuito de perfazer as principais necessidades das atividades e nos mais variados ambientes. Características técnicas mínimas: CAMINHONETE CABINE DUPLA CAPACIDADE MÍNIMA 2.4 - TRACÇÃO 4X4 - DIESEL ZERO QUILOMETRO COR BRANCA MOTOR: Nº de cilindros: 4 em linha</p> | Unid | 02 | R\$ 315.000,00 | R\$ 282.421,00 | R\$ 311.720,00 | R\$ 303.047,00 |



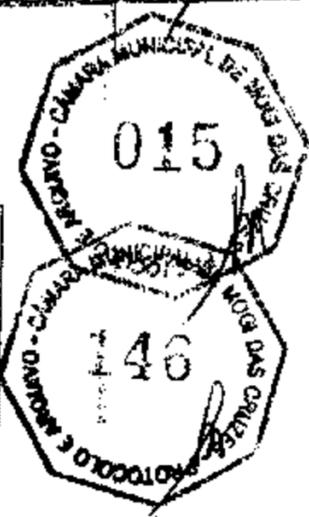
| | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>Válvulas, total: 16 Injeção eletrônica de combustível: Common Rail Diesel Potência mínima: 170 cv Torque: 35 mkgf <u>TRANSMISSÃO:</u> Manual (5 velocidades à frente e 1 à ré) Tração: traseira 4x4 <u>FREIOS:</u> Dianteiros: Disco Ventilado 16" Traseiros: Tambor <u>DIREÇÃO:</u> Hidráulica: convencional <u>SUSPENSÕES:</u> Dianteira: Suspensão tipo braços triangulares e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal. Traseira: Suspensão tipo eixo transversal (beam) e traseira com barra estabilizadora, roda tipo rígida e molas feixe de lâmina. <u>RODAS/PNEUS:</u> Rodas: 16 7.0 pol largura Pneus: 265 / 70 R16" <u>DIMENSÕES:</u> Comprimento: 5.100 mm Largura: 1.700 mm Altura: 1.700 mm Distância entre eixos: 3.000 mm <u>CAPACIDADE:</u> Tanque de combustível: 75 litros Peso bruto total: 1.900 kg</p> <p>- A data de fabricação e modelo deve ser igual ou posterior à data de assinatura do contrato. Aquisição de veículo zero-quilômetro de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada.</p> <p>- Vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos</p> | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



| | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>veículos), que deverão abrir e fechar completamente, tanto na vertical como na horizontal, com seus acionamentos por mecanismos elétricos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo, originais de fábrica admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo, inclusive na chave reserva. - 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa na carroceria, além de capota marítima que impeça a penetração de água deverá haver a aplicação de um revestimento de poliuretano impermeável na caçamba do veículo. - Motor a diesel, com turbo compressor e intercooler. - Transmissão automática, com sistema de tração 4x4, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança de tração, incluindo-se a opção de marcha reduzida, permitindo-se a tração 4x4 de forma permanente. - Freios com o sistema antitravamento do tipo ABS com gerenciamento eletrônico integral das rodas, além de distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD). - Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, originais de fábrica. - Ar-condicionado de fábrica integrado frio/quente e com a função desembaçante do para-brisa. - Limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa. - Tacômetro (conta-giros) | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



| | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>de rotações do motor.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicador do nível de combustível. - Indicador de temperatura de motor. - Cintos de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais retráteis de 03 (três) pontos e os centrais, por suas vezes, subabdominais ou de 03 (três) pontos. - Grade protetora do motor/cárter em aço com, no mínimo, 2 mm de espessura, ou conforme original de fábrica, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, a qual não deve causar interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão. - Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo. - Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, assim como em conformidade com o PROCONVE. <p>Principalmente por se tratar de um veículo de uso policial, é indispensável que o veículo disponha de todos os equipamentos obrigatórios.</p> <p>OUTROS: O veículo deverá vir equipado com: PROTETOR DE CAÇAMBA, PORTA ESCADA (SANTO ANTONIO), CALHA DE PROTEÇÃO DE CHUVA, TAPETES DE BORRACHA, CAPA PROTETORA DE BANCO, PROTEÇÃO DE GRADE NOS FARÓIS E SETAS - FRONTAL E TRASEIRO-</p> | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



PROTETOR DE CARTER.

OBSERVAÇÕES:

- Garantia mínima de 36 meses
- O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluído no preço o frete.
- O veículo deverá ser entregue empacado, documentado e grafismo conforme o padrão estabelecido pela Guarda Municipal

EQUIPAMENTOS

COMPLEMENTARES:

GUINCHO ELÉTRICO

Capacidade: 12000 lbs (5443 Kg)

Motor: 6.0 HP

Atuador: Controle com fio (3.7m)

Engate: Ancl Deslizante

Freio: Automático no Cilindro

Cabo de aço: 8mm x 28m

Dimensões: 548mm x 160mm x 218mm

Furação: 254mm x 114.3mm (10.0" x 4.5")

ENGATE TRASEIRO

Engate para reboque traseiro, com as devidas ligações elétricas e, também, de acordo com a Resolução nº 197/06-Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e a qual regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque em veículos com PBT de até 3.500kg, possuir homologação no INMETRO.

Modelo removível com pino e trava de segurança (pode-se colocar cadeado)

Garantia de 3 anos

ESTRIBO LATERAL

Estribos laterais na cor preta, em 02 (duas) peças de aço extrudado, formadas de chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais da viatura, tomando



todo o vão entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras. Os estribos deverão ser projetar lateralmente, no mínimo, 50mm além do alinhamento das caixas das rodas. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do automóvel policial, devendo suportar até 160Kg em cada uma. A instalação destes estribos tem o objetivo de facilitar o rápido embarque e desembarque das viaturas, além de suportar o peso de um Guarda Municipal equipado, do lado de fora e, ainda, tem a função de proteger toda a lateral do automóvel.

PARA-CHOQUE DE IMPULSÃO (QUEBRA MATO)

Para-choques de impulsão (quebra mato) com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, de cor preta semibrilhante, com a alça para fixação do gancho do guincho próximo da máquina eletromecânica, sem que seja possível haver qualquer interferência no funcionamento do sistema de retenção (airbag). Muitas vezes quando são colocados alguns itens extras no veículo, como para-choque de impulsão, por exemplo, são necessárias adaptações que devem ser realizadas de maneira extremamente criteriosa. Caso não sejam, interferem na eficácia de outros sistemas, inclusive o airbag.

PELICULA DE SEGURANÇA

Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deve rejeitar 90% (noventa por cento) ou mais da radiação UV e observar a graduação

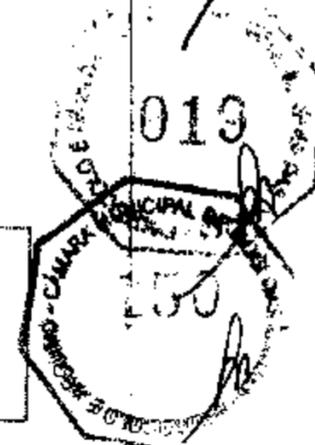
| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação de tais películas, que atendem a Resolução 254/2007-CONTRAN, proporcionam aos ocupantes dos automóveis uma grande proteção da radiação UV, além de não deixar os guardas municipais, integrantes da equipe, visualmente expostos, além de gerar, em imprescindível abordagem, uma incerteza de quantos guardas municipais estão na viatura, evitando uma possível reação.</p> <p>EQUIPAMENTO SINALIZADOR VISUAL ACÚSTICO:</p> <p>- Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de "ARCO" ou similar, com lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm, injetado em módulo único de policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV", sendo a tampa inteiriça na cor "vermelho" ou "cristal" e a parte inferior inteiriça na cor "cristal" ou "preta", reforçado com base em alumínio extrudado de alta resistência mecânica, composto por no mínimo 72 led's de alta potência (mínimo de 1 watt), dispostos em módulos do tipo concha de alto-brilho com no mínimo 4 led's distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra que permite total visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade.</p> <p>- Os sinalizadores deverão</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|



| | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>possuir: faróis de beco um em cada laterais dispostos a 45° e 2(dois) faróis centrais frontais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os LED'S deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos. - Os sinalizadores deverão possuir sistema de sensor de baixa voltagem para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. - Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de no mínimo 100 watts de potência e unidade sono fletora, com no mínimo 4 (quatro) tipos de sons, gerando pressão sonora não inferior a 120 db a 01 (um) metro de distância. - Deverá possuir módulo de controle único, com capacidade de gerar efeitos luminosos diferentes de alta frequências diferenciadas (Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento, em patrulhamento e em emergência, os quais deverão ser acionados separadamente). A fixação do sinalizador no teto do veículo deverá ser feita por meio de suportes ajustáveis e apoios de borracha; Devera ser apresentada declaração, onde conste o número da presente licitação, emitida pelo fabricante dos equipamentos de sinalização, com firma reconhecida, informando a razão social, endereço completo e telefone de no mínimo 01 (um) ponto de assistência técnica no Estado de Destino. Devera ser apresentado com a proposta, sob pena de desclassificação, o catálogo e/ ou prospecto | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



| | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | do sinalizador redigido em língua portuguesa. | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

2) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtermos veículos devidamente equipados, para empregá-los nos serviços desenvolvidos pela Patrulha Rural da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, uma vez que estes veículos serão utilizados para realizar rondas preventivas e ostensivas nas áreas rurais e ambientais. A aquisição de dois novos veículos 0KM, à diesel tipo caminhonete pick-up cabine dupla 4X4, ano/modelo no mínimo 2018, devidamente equipado, potencializará a capacidade de serviços dos guardas municipais e aumentará sensivelmente a sensação de segurança com relação às áreas rurais e ambientais do Município, além de colaborar com os outros órgãos ligados a segurança rural e ambiental no combate a criminalidade e na degradação do patrimônio ecológico, visto que, atualmente, a frota existente na Guarda Municipal, é utilizada nas demandas existentes, e este número de veículos está aquém das necessidades dos serviços da Patrulha Rural, uma vez que mais de 65% do município é situado em áreas de preservação ambiental e cerca de 480,56km² de seu território é de áreas rurais. Só no ano de 2017, foram registradas pela Guarda Municipal cerca de 85 ocorrências no âmbito Ambiental e/ou rural de Mogi das Cruzes. Com a ampliação da frota, a Patrulha Rural fortalecerá o patrulhamento visando a proteção ambiental garantindo-lhe a sua preservação, visando a proteção do patrimônio ecológico em face do crescente número de crimes ambientais e da violência em áreas rurais, com o objetivo único de maneira pronta eficiente e eficaz de ocorrências dessas naturezas.

3) CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os veículos adquiridos serão de uso exclusivo da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes para serem conduzidos por agentes devidamente habilitados.

4) ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, após a assinatura do contrato em remessa única.

4.2 O veículo deverá ser entregue por conta e risco da empresa contratada no seguinte órgão e respectivo endereço: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Rua Julio Perotti, 155 – Jardim Armênia – Mogi das Cruzes/SP, no horário das 08h00min às 16h00min.

4.3 A entrega deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado com todos os produtos e respectivos valores.

4.4 Os bens são recebidos de forma provisória pelo prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constates neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

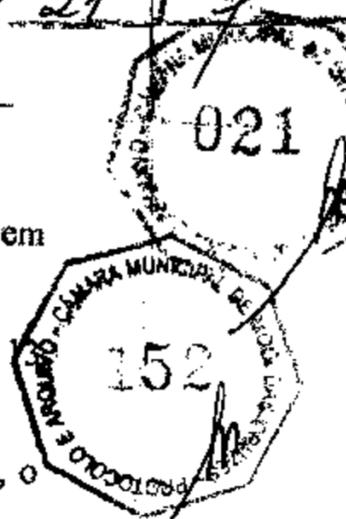
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- 6.1.a.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7) DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação, para colocação de equipamentos e demais serviços para que o veículo seja entregue devidamente equipado, tais como: Equipamentos Acústicos Visual, Grafismo, guincho elétrico.

8) ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9) CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

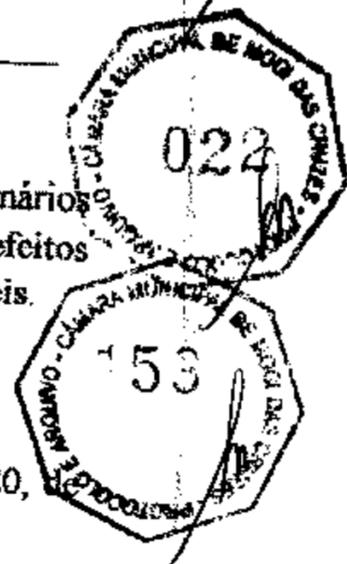
a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

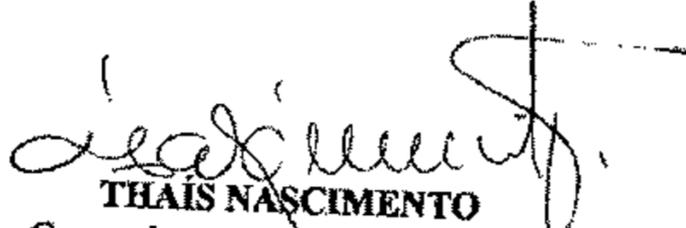
10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

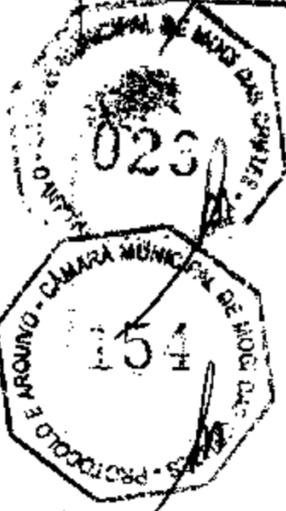
10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Mogi das Cruzes, 31 de julho de 2018


THAIS NASCIMENTO
Comandante da Guarda Municipal



7777195 08020.004252/2018-19

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio Nº 880187/2018

Processo Nº 08020.004252/2018-19

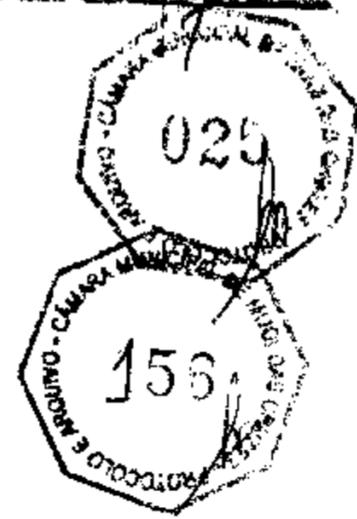
Convênio SICONV Nº 880187/2018 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes/SP com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALEXANDRE ARAUJO MOTA**, brasileiro, portador do CPF nº 549.884.037-34, nomeado pela Portaria SENASP nº 100, de 11 de junho de 2018, publicada no D.O.U de 12/06/2018, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes (SP), doravante, representado pelo **PREFEITO EM EXERCÍCIO, JULIANO JUN ABE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 285.939.488-55. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de

Processo nº 528/19
Fls Nº 24/14



2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentária do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 198, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 08020.004252/2018-19 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto Modernizar a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP por meio da aquisição de viaturas, conforme detalhado no Plano de Trabalho visando a execução do Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Ação: 20ID - Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública, de interesses recíprocos e mutua cooperação entre o Concedente e Convenente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS (PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente no âmbito do SICONV, que integram este **CONVÊNIO** independentemente de transcrição e observados os critérios constantes dos art. 19, 21 e 23 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE**.

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938 de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

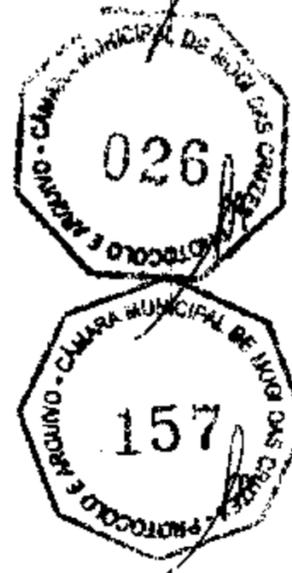
Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

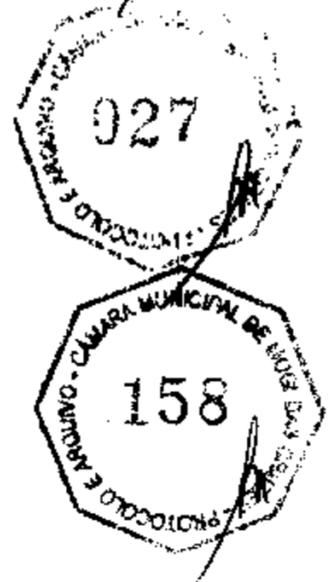
São obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

1. Divulgar atos normativos e orientações ao CONVENENTE quanto a correta execução dos projetos e atividades.
2. Promover a transferência de recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica do instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.
3. Prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e prescindindo de prévia análise jurídica, conforme inciso IV do artigo 27 da Portaria Interministerial 424 de 2016;
4. Designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do CONVÊNIO, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado no SICONV, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
5. Notificar o Poder Legislativo do CONVENENTE sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
6. Operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o CONVENENTE sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo, bem como analisar, deliberar e, se for o caso, aceitar as proposta de alteração, assim



- como sobre a prestação de contas, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, dispondo de condições e estrutura para tanto:
7. Notificar o **CONVENIENTE** previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e
 8. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pertinentes para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
 9. Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
 10. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.



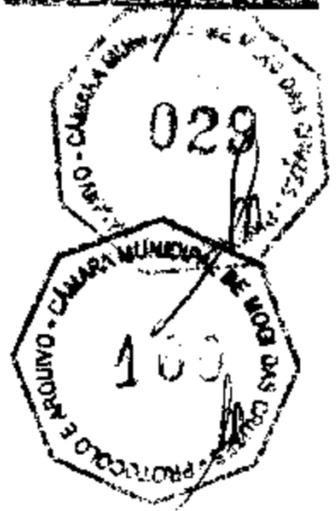
II – DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência do **CONVÊNIO**, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de presença e demais medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio e, submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta e alteração de Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observada as vedações relativas à execução das despesas;
3. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados, em conformidade com a legislação aplicável;
4. Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, a execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrado os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema.
5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle.
6. Promover a contrapartida, pactuada neste instrumento, se financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e ser depositada na conta bancária específica do **CONVÊNIO**;
7. Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do **CONVÊNIO**, a designação do responsável pela execução do objeto pactuado, contendo seu nome completo, cargo, telefones, endereço eletrônico e



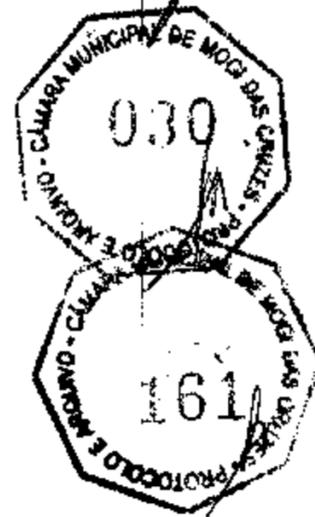
- outras informações que garantam a agilidade nos contatos, mantendo tais informações atualizadas, inclusive cadastrais ate que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Convênio;
8. Dar ciência da celebração do **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 9. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Notificar o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis após, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997;
 10. Disponibilizar em seu sítio oficial na Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios do Governo Federal, disponível em <http://portal.convencios.gov.br/>;
 11. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionados ao **CONVÊNIO**, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
 12. Gerir a conta bancária específica do **CONVÊNIO**, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;
 13. Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive os casos de dispensa ou inexigibilidade, bem como o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, fazendo publicar, somente após a assinatura deste **CONVÊNIO**, os extratos dos editais de licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade que usualmente utilizar;
 14. Registrar no SICONV toda licitação realizada, fazendo constar o extrato do edital, o preço estimado, a proposta de preço total ofertada por cada licitante com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, os termos de homologação e adjudicação, no prazo de até 180 dias da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado este prazo, mediante justificativa fundamentada, encaminhada com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência do Convênio.
 15. Eximir-se de estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
 16. Realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de solicitar a prestação de serviço ou a entrega de bem;

17. Prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
18. Permitir o livre acesso, dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do **CONVÊNIO**, inclusive inserindo cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os imponha idêntica obrigação;
19. Realizar os pagamentos com recursos do **CONVÊNIO** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, ou, nas hipóteses legalmente admitidas, em conta de sua própria titularidade com registro no **SICONV** do beneficiário final da despesa, ou, ainda, excepcionalmente, um único pagamento de no máximo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa física que não possua conta mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira;
20. Garantir que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do **CONVÊNIO**, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
21. Respeitar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO** para solicitar ao **CONCEDENTE** quaisquer alterações, conforme estabelecido neste instrumento, em consonância com o artigo 36 da Portaria Interministerial 424 de 2016;
22. Aplicar, em local de destaque, a logomarca do Governo Federal e o número do **CONVÊNIO** sobre produtos gerados ou bens adquiridos com recursos deste instrumento, em conformidade com diretrizes do **CONCEDENTE** consoante o disposto na Instrução Normativa **SECOM-PR** nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas no convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. Propiciar ao **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**;
25. Prestar contas e restituir eventuais saldos de recursos financeiros, conforme estabelecido neste instrumento;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **CONVÊNIO**; e
27. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades ou ilegalidades na execução do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE** bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
28. Prover a fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.



29. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 dez anos contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
30. Em caso de estabelecimento de condicionantes por meio de Cláusula Suspensiva, é obrigação exclusiva do CONVENENTE a apresentação tempestiva da documentação exigida.

Parágrafo único. Os partícipes deverão divulgar em sítio eletrônico institucional, ou na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como, as informações referentes a valores devolvidos e os motivos que deram causa à devolução, nos casos de não execução do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, (contados a partir da assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou termo inicial especialmente indicado), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e ainda, podendo ser alterado conforme disposto neste instrumento.

Parágrafo primeiro. em caso da necessidade de eventual prorrogação de prazo com a finalidade de execução do objeto pactuado, deverá ser observada os parâmetros legais previstos instituídos pela Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018 - Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo segundo. o CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros pra a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o que representa 89,29%, a título de repasse do CONCEDENTE e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que representa 10,71% de contrapartida financeira do CONVENENTE, a serem disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho mediante depósito na conta bancária específica do CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro. Os recursos de repasse do **CONCEDENTE** correrão à conta do Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2018, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e Nota de Empenho nº 2018NE800137 emitida em 04/12/2018, decorrente de recursos de Emenda Parlamentar/Fundo Nacional de Segurança Pública, e a liberação de suas parcelas ficará condicionada ao seguinte:

1. Comprovação do aporte da contrapartida em conformidade com o Cronograma de Desembolso, não sendo exigível antes do repasse do **CONCEDENTE** quando em relação a este estiver prevista para período contemporâneo ou posterior;
2. Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**, quando se tratar da primeira parcela ou parcela única, devendo ser ajustado o Cronograma de Desembolso em observação ao grau de execução estabelecido no processo licitatório;
3. Execução regular com o Plano de Trabalho de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando for o caso; e
4. Inexistência de outros instrumentos celebrados pelo **CONVENENTE** apoiados com recursos do Governo Federal que estejam sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo. Os recursos de contrapartida financeira do **CONVENENTE** correrão por sua conta, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e em conformidade com declaração específica registrada no SICONV com comprovação de previsão orçamentária.

Parágrafo terceiro. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE**, da seguinte maneira:

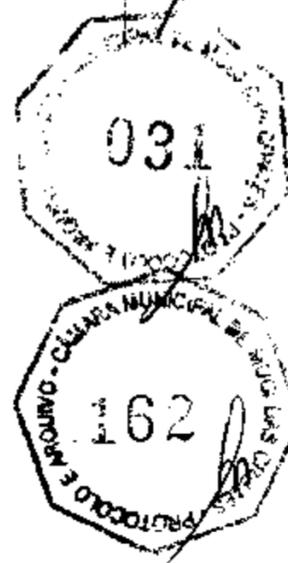
1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

Parágrafo quarto. Os recursos de rendimento de aplicação não serão computados como contrapartida do **CONVENENTE**.

Parágrafo quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.



Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

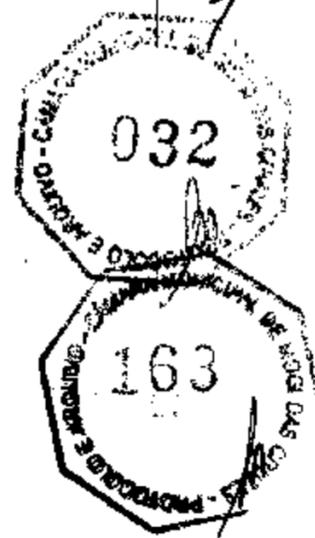
Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no



Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

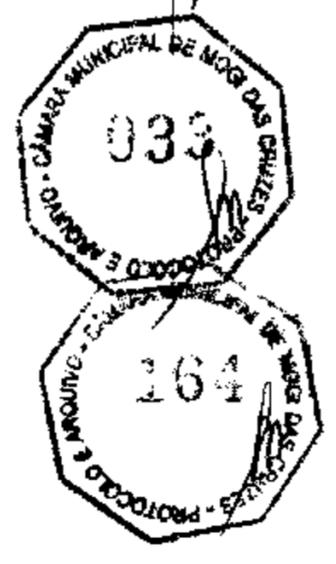
III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

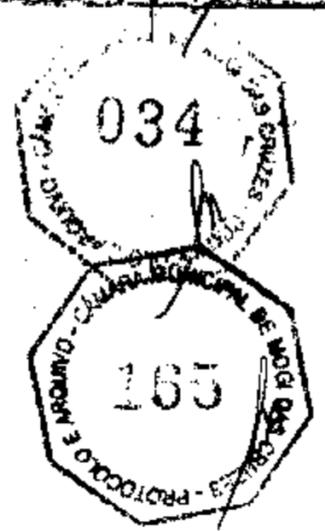
Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:





I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco (art. 54, §2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-

escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS





O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

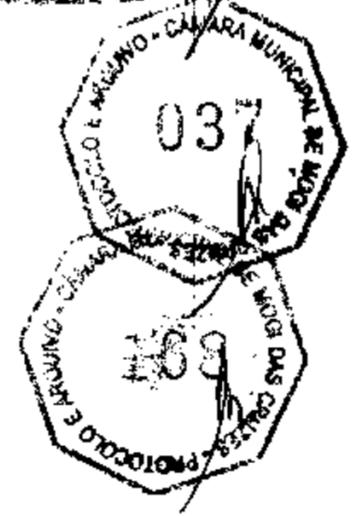
Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;



V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O CONVÊNIO poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, mediante solicitação justificada do CONVENIENTE por meio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão CONCEDENTE e registradas no SICONV. e registro específico no SICONV destinados ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo primeiro. As alterações poderão consistir em Termo Aditivo de prorrogação da vigência ou de acréscimo de valor, ajuste do plano de trabalho ou uso de rendimento de aplicação financeira.

Parágrafo segundo. As solicitações de alteração deverão discriminar os eventuais ajustes que implicarão no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.



Parágrafo quarto. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do **CONCEDENTE**, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do **CONVENENTE**, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, conforme disciplina prevista nos arts. 53 à 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Parágrafo primeiro. O acompanhamento ocorrerá por meio remoto, via SICONV, realizado por servidor especialmente designado pelo **CONCEDENTE** e registrado no SICONV, mediante verificação das informações e documentos registrados pelo **CONVENENTE**, que será solicitado e orientado a esclarecer e sanar eventuais inadequações observadas.

Parágrafo segundo. A depender das especificidades do objeto do **CONVÊNIO** ou de necessidade identificada pelo **CONCEDENTE**, o acompanhamento será realizado de forma complementar por meio de visita ao local de execução, previamente justificada e comunicada ao **CONVENENTE**, através de equipe integrada pelo servidor designado como responsável pelo acompanhamento.

Parágrafo terceiro. No exercício das atividades de acompanhamento o **CONCEDENTE** deverá:

1. Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados, a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a regularidade das informações registradas pelo convenente no SICONV, o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, incluindo a adequação dos procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo **CONVENENTE** de declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
2. Comunicar ao **CONVENENTE**, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, suspendendo a liberação de recursos e fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, para análise no



- prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis, e, em caso desfavorável, requisitar a regularização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis sob pena de ser providenciado o registro de inadimplência no SICONV e, havendo dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial; e
3. Comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União eventuais indícios de crime ou ato de improbidade detectados.
 4. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-lo devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Parágrafo quarto. O prazo estabelecido no item nº 2 do parágrafo anterior fica reduzido a 30 (trinta) dias improrrogáveis para que o **CONVENENTE** apresente justificativas, caso o valor global deste **CONVÊNIO** seja enquadrado no regime simplificado de processamento, nos termos do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e, em não sendo aceitas as razões apresentadas, o **CONCEDENTE** fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos atualizados, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quinto. Para garantir o pleno exercício das atividades de acompanhamento, o **CONCEDENTE** poderá:

1. Valer-se do apoio técnico de terceiros;
2. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
3. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo sexto. Constitui prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONVENENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas no SICONV sobre a execução do **CONVÊNIO** desde a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do repasse do **CONCEDENTE**, tendo de apresentar prestação de contas final no prazo improrrogável 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo as informações e os documentos que comprovem o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho, bem como com a comprovação da restituição de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A restituição tempestiva de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, inclusive o proveniente de aplicações financeiras, deverá respeitar a proporcionalidade percentual do repasse e da contrapartida pactuada sobre o valor global do instrumento, independentemente da época dos respectivos aportes, não incidindo juros de mora mesmo se o instrumento restar sem qualquer execução física nem utilização dos recursos.

Parágrafo segundo. Caso a prestação de contas final não seja apresentada tempestivamente, o **CONCEDENTE** deverá:

I - solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do instrumento, a devolução imediata de eventual saldo remanescente para a conta única do Tesouro Nacional; e

II - sob pena de responsabilização solidária, emitir notificação prévia ao **CONVENENTE**, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar a prestação de contas.

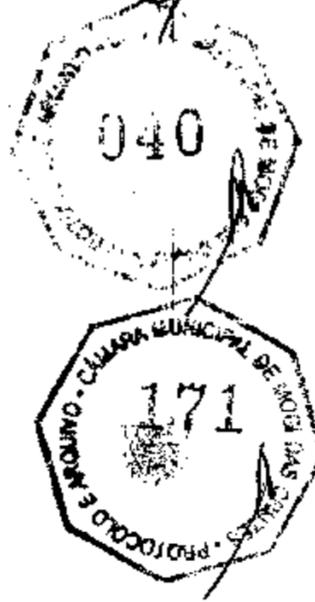
Parágrafo terceiro. O não atendimento tempestivo da notificação prévia ensejará o registro da inadimplência do **CONVENENTE** no SICONV por omissão no dever de prestar contas, a ser promovido pelo **CONCEDENTE** juntamente com comunicação do fato ao órgão de contabilidade analítica a que este estiver vinculado para fins de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quarto. A documentação integrante da prestação de contas deverá ser mantida em boa ordem pelo **CONVENENTE**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for apresentada ou do decurso do prazo para sua apresentação.

Parágrafo quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, tendo a partir de então o prazo de 1 (um) ano para analisá-la, podendo haver prorrogação justificada por no máximo igual período.

Parágrafo sexto. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

1. - aprovação;
2. - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou



3. - rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Caberá ao **CONVENENTE** a titularidade dos bens remanescentes, entendidos como equipamentos ou materiais adquiridos com recursos do **CONVÊNIO** para a consecução de seu objeto, mas que a este não se incorporam, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. O **CONVENENTE** deverá promover o registro contábil e patrimonial dos bens, assim como sua efetiva guarda e utilização nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, mesmo após sua vigência.

Parágrafo segundo. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Parágrafo terceiro. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata o parágrafo segundo, após avaliação das razões apresentadas pelo **CONVENENTE**, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo quarto. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o **CONCEDENTE** aplicará multa sobre o responsável do **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do **CONVÊNIO**:



1. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
4. a ocorrência de inexecução financeira pelo **CONVENENTE**, caracterizada quando, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira ou única parcela financeira do repasse pelo **CONCEDENTE**, não restar comprovada a realização de nenhuma despesa atestada e aferida sequer parcialmente, o instrumento deverá ser rescindido, conforme disciplina o § 8º e 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



Parágrafo primeiro. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único segundo. Com a celebração deste **CONVÊNIO**, fica o **CONCEDENTE** autorizado pelo **CONVENENTE** a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Tesouro Nacional, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária, sendo observado o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Portaria Interministerial 424 de dezembro de 2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME SIMPLIFICADO

Aplica-se o Regime Simplificado no caso de execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), respeitadas as condicionantes prevista nos incisos I e II do artigo 66 da PI 424/2016.



No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo conveniente do contido na alínea anterior o concedente ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência. Desta forma o concedente ou a mandatária notificará o conveniente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias. E no caso de não aceitação das razões apresentadas pelo conveniente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 desta Portaria, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste CONVÊNIO será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, atentando-se para que a publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes serão consideradas regularmente realizadas quando formalizadas por intermédio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão **CONCEDENTE** e registradas no SICONV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente CONVÊNIO e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, unda da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

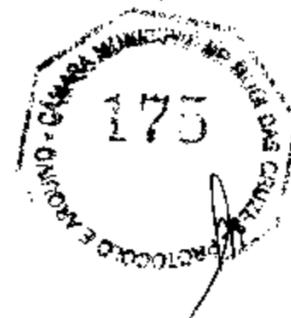
II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba "Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
3. Projeto Básico/Termo de Referência "aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba "Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba "dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
6. Minuta do Convênio anexada na aba "Pareceres" do SICONV e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em "Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;
8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste CONVÊNIO, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.



ALEXANDRE ARAUJO MOTA

Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública

CONCEDENTE

JULIANO JUN ABE

Prefeito em Exercício do Município de Mogi das Cruzes/SP

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria
Identidade: 4243571 - SSP/GO
CPF: 989.185.751-49

Nome: Ivan Fonseca Filho
Identidade: 6.124.195-7 SSP/PR
CPF: 020.580.719-48



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO JUN ABE**, Usuário Externo, em 27/12/2018, às 11:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.